



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Informação nº:** 12/2020 – Digem1

**Processo nº:** 5018/2015

**Jurisdicionadas:** Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF)

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF)

Companhia Imobiliária de Brasília (Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal) – TERRACAP

Banco de Brasília S.A. – BRB

**Assunto:** Auditoria Integrada

**Ementa:** Auditoria Integrada. Avaliação da regularidade e dos resultados das ações de desenvolvimento econômico empreendidas no Distrito Federal com recorte nos Programas de Desenvolvimento Econômico PRÓ-DF II e IDEAS Industrial no âmbito da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF), da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF), da Companhia Imobiliária de Brasília (Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal) – TERRACAP e do Banco de Brasília S.A. – BRB. Informação nº 12/2016 – DIAUD1. Relatório Final de Auditoria. Achados de auditoria nº 1 ao nº 6. Informação nº 41/2016 – DIAUD1. Cota Complementar do Diretor. **Decisão nº 5.458/2017.** Determinação ao Exmo. Governador do Distrito Federal para sobrestar todos os processos de concessão de novos benefícios no âmbito do PRÓ-DF II e do IDEAS Industrial até a completa reformulação dos programas, avaliando a extensão aos demais programas congêneres (Achado 6). Determinações a SEDES, TERRACAP, Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP e seus membros, Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Casa Civil - CACI. Concessão de oportunidade à SEDES e à PGDF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a defesa da legalidade da Portaria SEDES nº 162/2016, que, em princípio, não guarda conformidade com o Decreto nº 36494/2015 e com as Leis nº 2.427/1999, nº 3.196/2003, nº 3.266/2003 e nº 4.269/2008, conforme apontado na Cota Complementar (e-DOC 241F3FFE-e). Embargos de Declaração do Governador do Distrito Federal. **Decisão nº 5.855/2017.** Conhecimento. Esclarecimento quanto ao alcance do sobrestamento aos processos em tramitação e que cuidam de novas adesões ao PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, abarcando todos os benefícios do art. 4º da Lei nº 3.196/2003.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Decisão nº 1.944/2018.** Reiteração de determinação à SEDES. Requerimento conjunto do Governador do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT de concessão de medida cautelar, convolável em Pedido de Revisão. **Decisão nº 2.918/2019.** Conhecimento como Recurso Inominado. Denegação da Cautelar. Esclarecimentos. Determinação à Unidade Técnica para que realize inspeção, em caráter urgente e prioritário, com o objetivo de aferir o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 5.458/2017, bem como a plausibilidade da manutenção do sobrestamento determinado pelo item II do mesmo *decisum*. **Decisão nº 2.201/2018 (Processo nº 39216/2017).** Conhecimento do Relatório de Auditoria Especial nº 01/16-CONEX/SUBCI/CGDF (peça 1, e-DOC 7E80DDA8). Determinação à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à SEDICT e à TERRACAP. Orientação à CGDF, à SEDICT e à TERRACAP. Apensação dos autos do Processo nº 38494/2018, para ciência do Relatório de Auditoria Integrada nº 01/2018 - DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, da fiscalização realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, vinculado à SEDICT (Ofício nº 1257/2018 – CGDF/SUBCI). **Inspeção.** Lei nº 6.468/2019: Programa Desenvolve DF. Nesta fase: em atenção ao item IV da Decisão nº 2.918/2019, realizamos inspeção para verificar a plausibilidade da manutenção do sobrestamento determinado pelo item II Decisão nº 5.458/2017; concluindo pela necessidade de manutenção parcial da medida cautelar. Sugestões.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos da Auditoria Integrada realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDES (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE), tendo por objeto o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial.

2. Na Sessão Ordinária nº 4999, de 09/11/2017, após tomar conhecimento da Informação nº 41/2016 – DIAUD1 (peça 60), onde se propôs que, sem alterá-las, se deliberasse sobre as sugestões ofertadas no Relatório Final de Auditoria – o que implicava em deliberar sobre o mesmo (peça 46) -, bem assim



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

da Cota Complementar do Diretor da DIAUD1 (peça 61), a c. Corte prolatou a **Decisão nº 5.458/2017** (peça 70), de seguinte teor:

### **Decisão nº 5.458/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I – tomar conhecimento da Informação n.º 41/2016-DIAUD1 (e-DOC 3BA8F854-e) e da Cota Complementar do Diretor da DIAUD1 (e-DOC 241F3FFE-e), considerando atendido o item II da Decisão n.º 4914/16; II – determinar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que, no âmbito de suas competências conferidas pelo art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ordene o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas**, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios (Achado 6); **III – determinar à SEDES, à luz do princípio da eficiência, que:** a) realize estudos com o objetivo de avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção do (Achado 6): 1. PRÓ-DF II, tendo em vista que os resultados por ele alcançados não justificam os elevados investimentos públicos realizados; 2. IDEAS Industrial, tendo em vista que há evidências de que seus resultados serão semelhantes aos alcançados pelo PRÓ-DF II, uma vez que possui características operacionais e limitações gerenciais similares; b) estabeleça diretrizes e objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazos para o PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local vigentes (Achado 1); c) fixe metas, elabore indicadores de desempenho e implemente sistemática de monitoramento e avaliação do PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de desenvolvimento econômico vigentes a fim de mensurar seus resultados, eficiência, eficácia e efetividade (Achado 1); d) adote providências para regularizar a gestão do FUNDEFE, de forma a suprir a sua unidade gestora dos recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários ao seu funcionamento (Achado 1); e) implemente sistemática informatizada para gestão do estoque de imóveis disponibilizados ao PRÓ-DF II que inclua, no mínimo, as seguintes informações (Achado 1): 1. disponibilidade por ADE, considerando a sua localização e o tamanho; 2. atividade econômica apropriada, por imóvel e ADE, considerando a sua vocação, estágio de implementação da infraestrutura básica e atividades circunvizinhas aprovadas ou instaladas; f) adote providências para que essa Secretaria passe a utilizar um sistema informatizado na gestão dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local que permita, no mínimo (Achados 1, 2 e 3): 1. cadastrar, ranquear e selecionar as cartas consulta apresentadas e as respectivas metas propostas; 2. conciliar as informações do PVTEF com as das respectivas cartas consulta; 3. registrar as deliberações do COPEP; 4. atender os requisitos previstos no item V da Decisão nº 1803/2005; 5. consultar todos os benefícios já concedidos (lotes, financiamentos, incentivos creditícios e fiscais), seus respectivos beneficiários e sua situação atual; 6. controlar o cumprimento e manutenção das metas globais do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, inclusive com o uso das informações produzidas pela SEF e TERRACAP; 7. vincular as vistorias às metas previstas nas cartas consulta; 8. monitorar: a. as falhas identificadas nas vistorias, as respectivas providências adotadas e eventuais justificativas para ausência

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*de medidas saneadoras; b. a situação atual e individual dos benefícios concedidos; c. o pagamento das taxas de ocupação devidas pelas empresas beneficiadas com imóveis; d. os prazos e requisitos, por empreendimento, relativos à emissão dos atestados de implantação provisória e definitiva; bem como a manutenção das metas pactuadas e diligências da SEDES durante a fruição dos benefícios econômicos; g) normatize e implante (Achados 3 e 6): 1) na concessão de benefícios, a vinculação dos descontos concedidos, de modo que sejam: a) diretamente proporcionais aos resultados projetados pelas empresas (geração de empregos, arrecadação tributária, faturamento, tempo de implantação do negócio, investimentos previstos); b) inversamente proporcionais à atratividade e localização da ADE e outros custos que podem ser suportados pelo GDF; 2) os critérios para revisão e repactuação das metas firmadas com os empreendimentos beneficiados pelos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, cujos incentivos econômicos-fiscais estejam em curso, ordenando a consequente compensação financeira a favor do erário distrital, se for o caso; 3) os procedimentos utilizados nas fiscalizações (documental e in loco) dos empreendimentos incentivados, para efeito de comprovação do funcionamento das empresas beneficiadas e da execução das atividades empresariais previstas no PVTEF, incluindo avaliação dos seguintes requisitos: faturamento, funcionamento, arrecadação tributária, situação cadastral na SEF; 4) o estabelecimento de critérios, procedimentos e rotinas para o monitoramento dos beneficiados pelos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal; h) previamente à concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, periodicamente, publique edital de chamamento público para seleção de projetos contendo, no mínimo (Achado 2): 1. os benefícios disponíveis; 2. as atividades econômicas prioritárias para as ADEs consideradas, se houver; 3. o prazo para apresentação do documento de habilitação ao incentivo; 4. os critérios de julgamento e classificação das propostas (PVTEF), de modo que: a. estabeleça pontuações para, no mínimo, os seguintes itens: geração de empregos, arrecadação tributária, faturamento, tempo de implantação do negócio, investimentos previstos; b. fixe pontuação mínima necessária para habilitação, proporcional ao valor do terreno a ser concedido; c. realize o ranqueamento das propostas habilitadas, antes da concessão dos benefícios, priorizando aquelas com maior potencial de retorno à economia local; i. verifique, na fase de seleção, a capacidade econômica dos pleiteantes a incentivo econômico, analisando suas condições de suportarem os seguintes encargos: investimento, capital de giro e pagamento das obrigações referentes ao lote (taxas de ocupação e valor não incentivado do terreno) (Achado 5); j. na análise de mérito das cartas-consulta (Achado 2): 1. inabilite empresas cujas propostas de atividade econômica não se adapte às necessidades das respectivas ADE; 2. realize a validação das informações apresentadas pelas empresas na fase de habilitação dos programas de desenvolvimento do Distrito Federal, ao menos, utilizando-se das seguintes informações: a) arrecadação tributária, faturamento e regularidade da inscrição estadual junto à SEF/DF; b. número e situação dos empregados junto ao MTE e registrados na RAIS e/ou CAGED; c. número e situação dos empregados junto à Receita Federal/CEF, disponíveis na GFIP; k) vincule a emissão dos Atestados de Implantação Definitiva à concretização das projeções e metas previstas nos respectivos PVTEF, inclusive as financeiras, nos termos do art. 4º, § 10,*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

da Lei n.º 3266/03 (Achado 3); l) exija dos beneficiados do PRÓ-DF II comprovação dos investimentos realizados nos empreendimentos incentivados (Achado 3); m) regulamente e incremente o monitoramento e avaliação do PRÓ-DF II contemplando nas análises as metas relacionadas às previsões de crescimento das empresas (por exemplo, o acréscimo anual de faturamento) fundamentadas nos dados dos PVTEF (Achado 4); n) monitore, por meios diretos (vistorias in loco e análise da documentação fornecida pelos beneficiários – art. 8º do Decreto n.º 36.494/15, por exemplo) e indiretos (consulta a RAIS e cadastro fiscal da SEF, por exemplo) as empresas beneficiadas nos cinco anos seguintes à concessão do AID, dando efetividade ao disposto no art. 7º do Decreto n.º 36.494/15, no que concerne à perda total ou parcial do desconto para aquisição de terreno (Achado 4); o) regulamente, por meio da Comissão Especial de Análise de Recursos, a aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 7º do Decreto n.º 36.494/15, estabelecendo critérios técnicos e objetivos para definição do grau das penalidades (Achado 4); p) identificadas irregularidades em vistorias de monitoramento, faça gestões junto à AGEFIS e às Administrações Regionais nas quais se tenha implantado ADE, com vistas à adoção de providências para garantir a utilização dos imóveis em consonância com as normas de gabarito locais e com os projetos aprovados, impedindo o uso predominantemente residencial em imóveis com destinação comercial (Achado 5); q) instaure sindicância para identificar os eventuais responsáveis e motivos operacionais que levaram à descontinuidade ou não utilização dos sistemas informatizados anunciados ao Tribunal por meio do Ofício n.º 520/2006/GAB-SDE, em resposta à Decisão n.º 1803/05, item V; r) abstenha-se de conceder financiamentos do IDEAS Industrial sem a prévia avaliação dos respectivos PVTEF, observando integralmente o disposto no artigo 9º da Lei n.º 5.017/13 e nos itens II-b e II-c da Decisão n.º 2360/13 (Achado 2); s) elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de implantar as medidas dos itens 'III-a' a 'III-p', contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; **IV – determinar à TERRACAP** que (Achado 3): a) inclua nas escrituras e contratos de concessão de uso de terrenos vinculados ao PRÓ-DF II cláusula resolutiva ou medida similar que vise resguardar o patrimônio público, nos casos de descumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos que regem o programa, em atenção aos artigos 25 da Lei n.º 3.196/03; 4º, § 9º da Lei n.º 3.266/03, 5º da Lei n.º 4.169/08 e 7º do Decreto n.º 36.494/15, especialmente no que tange: 1. ao descumprimento das metas previstas nas cartas consulta; 2. à locação, venda ou cessão do imóvel a terceiros; b) reveja o entendimento da sua Resolução n.º 219/07, art. 12, § 2º, no que contraria a Lei n.º 3.196/03, art. 6º, VI e § 4º; **V – determinar ao COPEP** que avalie a possibilidade de se normatizar, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 3.266/03, a atualização das metas de faturamento e arrecadação tributária previstas no PVTEF, nos 5 anos após a emissão do AID, estabelecendo como parâmetro o índice econômico utilizado pelo DF para atualização dos seus créditos tributários, ou outro que, justificadamente, entender cabível (Achado 6); **VI – determinar aos membros do COPEP** que fundamentem suas deliberações nos princípios da administração pública e em critérios técnicos, em especial quando houver divergência com o parecer técnico, sob pena de responsabilização pessoal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(Achado 1); **VII** – determinar à SEDES e à TERRACAP que estabeleçam, no prazo de 90 (noventa) dias, uma sistemática de acompanhamento por suas unidades de controle interno do cumprimento das deliberações dos órgãos de controle interno e externo relacionadas aos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto n.º 34.367/13 (Achado 1); **VIII** – determinar à SEDES e à PGDF que, conjuntamente, no prazo de 90 (noventa) dias, façam levantamento de todos os casos em que houve manutenção irregular de benefícios, em descumprimento ao art. 25 da Lei n.º 3.196/03 e ao art. 5º da Lei n.º 4.169/08, adotando medidas para resguardar o interesse público, sem descuidar de observar, no levantamento a ser realizado, as diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal no julgamento da ADIn n.º 2003.00.2.006863-3, objeto do Acórdão n.º 992.189 e das recentes deliberações expendidas pelo TCDF no âmbito das Decisões n.ºs 2473/2017, 2721/2017, 3057/2017 e 3247/2017 (Achado 3); **IX** – determinar à Casa Civil do Distrito Federal que, em conjunto com a SEDES, no prazo de 90 (noventa) dias, normatize os procedimentos e atividades do COPEP, adotando critérios técnico-objetivos e vinculantes para as decisões relativas a (Achado 1): a) concessão de benefícios; b) flexibilização de metas; c) redução de benefícios proporcionalmente ao descumprimento ou diminuição de metas; d) cancelamento de benefícios; **X** – facultar à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a defesa da legalidade da Portaria SEDES n.º 162/16, que, em princípio, não guarda conformidade com o Decreto n.º 36494/15 e com as Leis n.ºs 2427/99, 3196/03, 3266/03 e 4269/08, conforme apontado na Cota Complementar de que trata o e-DOC 241F3FFE-e; **XI** – autorizar a formação de autos apartados para o exame da questão indicada no item anterior; **XII** – dar ciência desta decisão, do relatório/voto do Relator, do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 2B31A090-e) e da Cota Complementar (e-DOC 241F3FFE-e) ao Governador do Distrito Federal, à SEDES, ao COPEP, à TERRACAP, à PGDF, à Casa Civil do Distrito Federal e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da Câmara Legislativa do Distrito Federal; **XIII** – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO aderiu, nesta assentada, ao voto do Relator.

(grifamos)

3. Por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em 22/11/2017, o Governador do Distrito Federal opôs Embargos de Declaração à Decisão n.º 5.458/2017 (peça 94).

4. Na Sessão Ordinária n.º 5.855, de 05/12/2017, a c. Corte, por meio da **Decisão n.º 5.855/2017** (peça 98), prolatou, *in verbis*:

### **Decisão n.º 5.855/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Governador do Distrito Federal contra o item II da Decisão n.º 5458/17, **esclarecendo o seguinte**: a) **o sobrestamento de que trata a citada deliberação diz respeito aos processos em tramitação e que cuidam de**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**novas adesões aos programas PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, não alcançando os benefícios já concedidos e em fase de verificação de cumprimento de metas e nem a tramitação dos processos envolvendo a migração do PRÓ-DF I** (declarado inconstitucional com efeitos ex nunc pela ADIn n.º 2003.00.2.006863-3) para o PRÓ-DF II; b) **o sobrestamento atinge todos os benefícios previstos no art. 4º da Lei n.º 3.196/2003; II – dar ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES e à Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto do Relator; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.**

(grifamos)

5. Em 20/03/2018, a Consultoria Jurídica do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Governador, encaminhou o Ofício nº 32/2018 – GAG/CJ (fl. 1, peça 109), noticiando o envio do Ofício nº 31/2018 – GAG/CJ (fl. 2, peça 109) à então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDICT “(...) *determinando o sobrestamento de todos os procedimentos em tramitação e que cuidam de novas adesões aos programas PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, conforme disposto nas Decisões nº 5855/2017 e nº 5458/2017 desta Corte de Contas*” e juntando cópia, com os respectivos anexos, do Ofício nº 31/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT (fls. 3/29, peça 109) e do Ofício nº 6/2018 – SEDICT/SAED (fls. 30/165, peça 109), com informações obtidas junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.
6. Aquela Agência de Desenvolvimento por sua vez, em atenção à Decisão nº 5.458/2017, remeteu o Ofício nº 78/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT e documentos anexos (peça 110), em 28/03/2018, noticiando que as informações ora prestadas também foram objeto de resposta ao Tribunal mediante o Ofício nº 32/2018 – GAG/CJ.
7. Após representação por atraso da então Secretaria de Auditoria – SEAUD (peça 111), na Sessão Ordinária nº 5034, de 26/04/2018, a c. Corte, por meio da **Decisão nº 1.944/2018**<sup>1</sup> (peça 113) reiterou à então SEDES a determinação para que elaborasse e remetesse Plano de Ação conforme previsão do item III, “s”, da Decisão nº 5.458/2017, renovando o prazo para seu cumprimento.
8. Em 03/05/2018, a então Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, remeteu o Ofício nº 754/2018 – CACI/GAB e documentos anexos (peça 115), buscando complementar as informações prestadas

---

<sup>1</sup> **Decisão nº 1.944/2018.** O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da reiteração de diligência constante dos autos; II – reiterar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento do Distrito Federal – SEDES o item “III-s” da Decisão nº 5.458/2017, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação ao Tribunal das medidas adotadas, em cumprimento à deliberação plenária; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

mediante o Ofício nº 32/2018 – GAG/CJ, especificamente quanto ao item IX da Decisão nº 5.458/2017<sup>2</sup>.

9. Em 11/06/2018, o Governador do Distrito Federal e o Secretário de Estado da SEDICT requereram medida cautelar, convolável em pedido de revisão, objetivando a suspensão ou revogação do sobrestamento da concessão de novos benefícios creditícios (peça 117).

10. Em 15/06/2018, a então SEDICT encaminhou o Plano de Ação, referente ao item III, alínea “s”, da Decisão nº 5.458/2017, mediante o Ofício nº 284/2018 – SEDICT/GAB (peça 151).

11. Em 25/07/2019, a Consultoria Jurídica desta Corte, mediante as Notas nº 143 e nº 156/2018 - CJP (peças 153 e 158, respectivamente), noticiou o indeferimento, pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, de pedido liminar no Mandado de Segurança – MS nº 0708369-43.2018.8.07.0000, impetrado por Penebras Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. contra o item II da Decisão nº 5.458/2017.

12. Em 14/08/2019, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico protocolou o Ofício nº 415/2019 – SDE (peça 211) noticiando o resultado final do Processo Sindicante instaurado em atenção ao item III, alínea “q”, da Decisão nº 5.458/2017.

13. Na Sessão Ordinária nº 5157, de 29/08/2019, a c. Corte deliberou por meio da **Decisão nº 2.918/2019** (peça 190), nos seguintes termos:

### **Decisão nº 2.918/2019**

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, como recurso inominado, nos termos do art. 277, § 8º, e do art. 278, § 2º, ambos do RI/TCDF, o requerimento de autoria do Governador do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, formulado por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pleiteando a concessão de medida cautelar, convolável em pedido de revisão, em face da Decisão nº 5458/2017 (peça 117), bem como seu aditamento de peça 149; II – negar a medida cautelar pleiteada para suspender ou revogar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5458/2017, da concessão de novos benefícios creditícios, nomeadamente o FIDE e IDEAS Industrial, tendo em vista a impossibilidade de reversibilidade e a ausência do fumus boni iuris; III – **afastar as seguintes situações de concessões de benefícios econômicos do alcance do sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017, desde que constituídas em momento anterior à referida decisão: a) processos que aguardam análise de Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF apresentados anteriormente a 11/2017; b) processos que tiveram os PVTEFs já***

---

<sup>2</sup> **Decisão nº 5.458/2017.** O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) IX – determinar à Casa Civil do Distrito Federal que, em conjunto com a SEDES, no prazo de 90 (noventa) dias, normatize os procedimentos e atividades do COPEP, adotando critérios técnico-objetivos e vinculantes para as decisões relativas a (Achado 1): a) concessão de benefícios; b) flexibilização de metas; c) redução de benefícios proporcionalmente ao descumprimento ou diminuição de metas; d) cancelamento de benefícios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*analisados e aprovados, mas que aguardam a assinatura de contrato junto a TERRACAP; c) processos que tiveram seus PVTEFs indeferidos, porém possuem recursos pendentes de análise e deliberação; IV – determinar à Unidade Técnica a realização de inspeção, em caráter urgente e prioritário, com o objetivo de aferir o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 5.458/2017, bem como a plausibilidade da manutenção do sobrestamento determinado pelo item II do mesmo decisum; V – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno do autos ao Relator Original, Cons. Manoel de Andrade, para deliberação acerca dos documentos constante das peças 143 e 151. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, aderiu, nesta assentada, ao voto do Relator.*

(grifamos)

14. Em 30/08/2019, os autos do Processo nº 39216/2017 foram apensados a estes com fulcro na **Decisão nº 2.201/2018<sup>3</sup>** (peça 198).

15. Em 17/09/2019, juntou-se aos autos a Nota nº 154/2019 – CJP (peça 202), em que a Consultoria Jurídica desta Corte informa que o Conselho Especial do TJDF denegou a segurança requerida no bojo do MS nº 0708369-43.2018.8.07.0000, o qual transitou em julgado em 31/05/2019.

16. Em 30/09/2019, apensou-se aos presentes o Processo nº 38494/2018, autuado para dar conhecimento ao e. Plenário do Ofício nº 1257/2018 – CGDF/SUBCI, mediante o qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal remeteu cópia do Relatório de Auditoria Integrada nº 01/2018 – DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, que trata de auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a metodologia de cálculo da renúncia de receita realizada, haja vista a relação com o item III, alínea “d”, da Decisão nº 5.458/2017<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> **Decisão nº 2.201/2018** (Processo nº 39216/2017) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CONEX/SUBCI/CGDF (peça 1, e-DOC 7E80DDA8); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SEDICT/DF e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhem informações acerca das providências adotadas para regularização das falhas apontadas no Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CONEX/SUBCI/CGDF; III – orientar a CGDF, a SEDICT/DF e a TERRACAP para que o envio de informações diretamente à Corte pelas jurisdicionadas auditadas pelo Controle Interno não transfere ou substitui a obrigação e competência da CGDF de acompanhar o cumprimento dos prazos e das recomendações expedidos aos órgãos e entidades do Poder Executivo, em face do disposto no Decreto n.º 38.242/17; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria n.º 01/16-CONEX/SUBCI/CGDF à SEDICT/DF e à TERRACAP, para subsidiar a adoção das medidas de sua alçada; b) após o atendimento da determinação objeto do item II anterior, a apensação dos autos ao Processo n.º 5.018/15-e, a fim de subsidiar o futuro monitoramento do cumprimento da Decisão n.º 5.458/17; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

<sup>4</sup> **Decisão nº 5.458/2017**. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar à SEDES, à luz do princípio da eficiência, que: (...) d) adote providências para regularizar a gestão do FUNDEFE, de forma a suprir a sua unidade gestora dos recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários ao seu funcionamento (Achado 1).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

17. Em 11/10/2019, com espeque no item IV da Decisão nº 2.918/2019, se deu a designação para realização de inspeção (peça 206), seguindo-se nossa apresentação para início dos trabalhos fiscalizatórios à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF (antiga SEDES), consoante os Ofícios nº 134 e nº 135/2019 – Segem (peças 207 e 209), com vista à melhor coleta de informações que nos permitisse tratar da plausibilidade, ou não, da manutenção do sobrestamento dado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017 tendo em conta a maior urgência de tratamento que a medida cautelar requer.

18. Por meio da Nota de Inspeção nº 1/2019 – DIGEM1, solicitamos à TERRACAP que disponibilizasse os relatórios trimestrais que foram elaborados pela Controladoria Interna – COINT no período de julho de 2018 a julho de 2019, tendo como destinatário o Conselho Fiscal, com as informações relacionadas aos Programas de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do DF. E ainda, em caso de existirem irregularidades apontadas nos citados balanços trimestrais, que as identificasse, juntando comprovantes, das ações adotadas para saná-las.

19. Mediante a Nota de Inspeção nº 2/2019 – DIGEM1 (peça 210), solicitamos à SDE/DF que disponibilizasse, com base no Plano de Ação da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria e Turismo – SEDECIT, e demais comprovantes, as ações desenvolvidas para dar cumprimento às Decisões nº 1.944/2018 e nº 5.458/2017.

20. Em tempo, as jurisdicionadas enviaram os Ofícios nº 678/2019 – SDE; e nº 67/2019 – TERRACAP/PRESI/COINT (peças 212/213).

21. Nesta oportunidade, analisamos todas as informações prestadas, e documentação comprobatória carreada, em cotejo com às diligências contidas na Decisão nº 5.458/2017, a fim de verificarmos seu atendimento e, de consequência, possibilitar a emissão de parecer sobre, mais especificamente, a plausibilidade da manutenção do sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017.

### TERRACAP

22. Em 27/03/2018, face à determinação contida no item IV da Decisão nº 5.458/2017, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP se manifestou por meio do Ofício nº 78/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT (peça 110).

23. Em 29/10/2019, em atenção à Nota de Inspeção nº 1/2019 – DIGEM1 a TERRACAP, pelo Ofício nº 67/2019 – TERRACAP/PRESI/COINT (fl. 1, peça 213), apresentou cópias dos Relatórios Trimestrais do período de julho de 2018 a julho de 2019, encaminhados ao Conselho Fiscal; registrando ainda que “(...) **não foram identificados apontamentos de irregularidades relacionadas ao Pró-DF (...)**”, bem como juntando, além dos trimestrais, o “*Relatório final de Auditoria Operacional vinculada ao referido programa, realizada no ano de 2015*” (Despacho 30444543 - fl. 2, peça 213).

24. Compulsando as informações prestadas com as respectivas determinações, verificamos o cumprimento parcial das diligências direcionadas à TERRACAP constantes da Decisão nº 5.458/2017, conforme detalhamos a seguir.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Decisão nº 5.458/2017, IV:** *determinar à TERRACAP que (Achado 3):*

**Alíneas “a” e “b”:**

a) *inclua nas escrituras e contratos de concessão de uso de terrenos vinculados ao PRÓ-DF II cláusula resolutiva ou medida similar que vise resguardar o patrimônio público, nos casos de descumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos que regem o programa, em atenção aos artigos 25 da Lei n.º 3.196/03; 4º, § 9º da Lei n.º 3.266/03, 5º da Lei n.º 4.169/08 e 7º do Decreto n.º 36.494/15, especialmente no que tange:*

1. *ao descumprimento das metas previstas nas cartas consulta;*
2. *à locação, venda ou cessão do imóvel a terceiros;*

b) *reveja o entendimento da sua Resolução n.º 219/07, art. 12, § 2º, no que contraria a Lei n.º 3.196/03, art. 6º, VI e § 4º;*

25. Em atenção a esta determinação, a TERRACAP encaminhou o Ofício nº 78/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT, de 27/03/2018, e anexos (peça 110), no qual, apresenta, especialmente:

a) minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (fls. 10/15) e minuta de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano (fls. 16/18), que, segundo a jurisdicionada, possui cláusula resolutiva ou medida similar que visa resguardar o patrimônio público, nos casos de descumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos que regem o programa, em atenção ao art. 25 da Lei nº 3.196/03<sup>5</sup>;

---

<sup>5</sup> **Nova redação dada ao art. 25 pela LEI nº 6.035, de 21/12/2017 – DODF em 22/12/2017.**

Art. 25. A contar da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, fica o beneficiário obrigado a manter, pelo prazo mínimo de 5 anos, o quantitativo de empregos previsto para ser gerados pelo empreendimento.

§ 1º O não atendimento das metas relativas ao número de empregados, assim como o descumprimento das disposições do caput, implicam perda total ou parcial dos benefícios fiscais e dos incentivos econômicos deferidos, sob condição resolutória, obedecidas as seguintes condições:

I - perda total quando não houver geração de empregos;

II - perda parcial, proporcional ao percentual real de empregos gerados, adotando-se como referencial de comparação 100% da meta de geração de empregos prevista no Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF;

§ 2º Na ocorrência de fatores relacionados com a atividade econômica supervenientes à data de aprovação do benefício ou do incentivo que independam da vontade do beneficiário ou do incentivado, este pode requerer à câmara competente redução da meta de geração de emprego prevista no PVTEF aprovado, e a câmara decide em até 120 dias sobre o pleito, podendo flexibilizar as disposições do § 1º.

§ 3º A câmara competente pode estabelecer data anterior ao Atestado de Implantação Definitivo para início da contagem do quinquênio previsto no caput, desde que o interessado comprove a geração dos empregos previstos no PVTEF.

§ 4º Da decisão denegatória do requerimento formulado com fundamento nos §§ 2º e 3º cabe recurso ao pleno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP-DF, na forma do regimento interno desse Conselho.

§ 5º O prazo previsto no caput pode ser reduzido para 3 anos se, ao término desse prazo, a empresa beneficiária ou incentivada encontrar-se enquadrada no tratamento tributário diferenciado de que trata



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

ao art. 4º, § 9º da Lei nº 3.266/03<sup>6</sup>; ao art. 5º da Lei nº 4.169/08<sup>7</sup>;  
e ao art. 7º do Decreto nº 36.494/15<sup>8</sup>;

- b) Resolução nº 241/2016, do Conselho de Administração, que dispõe sobre procedimentos tendo por objeto a alienação ou a concessão de direito real de uso com opção de compra de terreno por pessoa jurídica incentivada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF - II ou Programas anteriores, e dá outras providências; e que revoga a Resolução nº 219/2007 (fls. 20/30).

### **Análise**

26. No tocante à minuta de Contrato (fls. 10/15, peça 110), verificamos que possui as mesmas cláusulas daquela avaliada à época da auditoria (e-DOC D2214C33 – associado) e, inclusive, ainda cita em seu preâmbulo o Decreto nº 24.430/2004, já revogado pelo Decreto nº 36.494/2015. Por outro lado, forçoso reconhecer que a cláusula décima primeira da referida minuta atende ao item IV, alínea “a.2” do *decisum*:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES, INFRAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES**

*É vedado à Concessionária a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a cessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento.*

27. Já em relação à minuta de Escritura (fls. 16/18, peça 110), não houve a devida atualização para a Resolução nº 241/2016, que revogou a Resolução nº 219/2007 citada em seu preâmbulo, e não se identificou cláusula explícita e objetiva, pontuando exatamente as consequências do descumprimento das metas pactuadas.

28. Dessa forma, sugerimos ao Tribunal considerar parcialmente cumprido o item IV, “a”, da Decisão nº 5458/2017.

---

a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendidos os demais requisitos normativos para concessão do benefício fiscal ou do incentivo econômico.

<sup>6</sup> **Lei nº 3.266/2003;**

Art. 4º O benefício econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

(...)

§ 9º O não atendimento das condições do contrato, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Definitivo, implica a perda parcial ou total dos benefícios, na forma do Regulamento.

<sup>7</sup> **Lei nº 4.169/2008;**

Art. 5º Os beneficiados pelo incentivo econômico que encerrarem suas atividades no Distrito Federal durante o período de fruição de qualquer incentivo de que trate a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, ficam obrigados ao pagamento, em moeda corrente, do valor de mercado do imóvel, a ser apurado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

<sup>8</sup> Revogado o Art. 7º do Decreto nº 36.494/2015 pelo Decreto nº 38.382/2017, de 01/08/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

29. Quanto ao item IV, “b”, do *decisum*, embora a Resolução nº 241, de 25/10/2016, tenha revogado expressamente os termos da Resolução nº 219, de 18/10/2007, permanece a discordância com a Lei nº 3.196/03, art. 6º, VI e § 4º<sup>9</sup>, haja vista que o 5º do art. 16 da Resolução nº 241/2016<sup>10</sup>, de forma similar ao § 2º do art. 12 da Resolução revogada<sup>11</sup>, tolera eventual inadimplência por parte do concessionário.

30. Assim, resta considerar não atendida a presente determinação.

**Decisão nº 5.458/2017, VII:** *determinar à SEDES e à TERRACAP que estabeleçam, no prazo de 90 (noventa) dias, uma sistemática de acompanhamento por suas unidades de controle interno do cumprimento das deliberações dos órgãos de controle interno e externo relacionadas aos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto n.º 34.367/13 (Achado 1)*

31. Em atenção a esta determinação, a TERRACAP encaminhou o Ofício nº 78/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT, de 27/03/2018, e anexos (peça 110), no qual informa que a sua Controladoria Interna “já faz o acompanhamento sistemático do monitoramento das recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle”.

32. Para verificação, nos termos da Nota de Inspeção nº 01 (peça 208), foi solicitado à jurisdicionada:

1. *Disponibilizar os balanços trimestrais que foram elaborados pela Controladoria Interna – COINT no período de julho/2018 a julho/2019, como destino ao Conselho Fiscal, com as informações relacionadas aos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do DF;*
2. *Em caso de irregularidades apontadas nos citados balanços trimestrais, identificar por meio de documentação comprobatória, as ações adotadas para promover a regularização.*

<sup>9</sup> **Lei nº 3.196/03:** Art. 6º. Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam à pessoa jurídica ou à firma individual que: (...) VI - esteja adimplente com as suas obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; (...) § 4º O descumprimento desta Lei ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

<sup>10</sup> **Resolução nº 241/2016:** Art. 16. (...) § 5º Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou da Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), a concessionária deverá estar adimplente com a tarifa de ocupação; admitindo-se, no caso de existência de débitos, que a empresa incentivada opte por quitar os débitos ou incorporá-los ao valor estabelecido para a venda do imóvel.

<sup>11</sup> **Resolução nº 219/2007:** Art. 12. (...) § 2º Na hipótese de a concessionária encontrar-se em situação de inadimplência referente ao pagamento das taxas de concessão poderá a TERRACAP incluir as respectivas taxas, devidamente corrigidas, ao valor da venda do imóvel quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, observando, para tanto, os seguintes procedimentos: (...).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

33. Em resposta, mediante o Ofício nº 67/2019 – TERRACAP/PRESI/COINT, de 29/10/2019, e anexos (peças 213/214), a TERRACAP demonstrou possuir uma sistemática de acompanhamento que envolve ações de controle vinculadas ao Pró-DF e demais áreas de atuação daquela empresa, mediante relatórios trimestrais (fls. 24/85, peça 214), e afirmou inexistirem apontamentos de irregularidades quanto ao Programa (fl. 2, peça 213).

34. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, mediante o Ofício nº 6/2018 – SEDICT/SAED e anexos (fls. 30/165, peça 109), informou quanto ao ponto que (fls. 141, peça 109):

***As recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF são acompanhadas através do Sistema SAEWEB/DF, nos termos do Art. 3º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 34.367/2013. As deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal sofrem rigoroso acompanhamento, conforme determinação do Chefe desta Pasta e também em atendimento às orientações da CGDF, a qual a Unidade de Controle Interno - UCI/SEDICT se subordina normativa e tecnicamente, conforme prevê o supramencionado Decreto.***

***Além disso, foi criada pela Unidade de Controle Interno desta Pasta uma planilha específica para acompanhamento das deliberações dos órgãos de controle interno e externo, conforme anexo III (documento SEI nº 5697956).***

(grifos adicionados)

35. Verificamos neste ponto uma mudança no cenário, pois à época da realização da auditoria, o cargo de chefe da Unidade de Controle Interno da SDE estava vago, conforme noticiado no § 113 do Relatório Final de Auditoria (peça 46).

36. Posto isto, sugere-se considerar atendido o presente item pelas jurisdicionadas.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

37. Para fins de análise, tomaremos aqui também as informações prestadas em ambos os momentos, da diligência e da inspeção, em conjunto.

38. Em 20/03/2018, com espeque na Decisão nº 5.458/2017, a Consultoria Jurídica, de ordem do Excelentíssimo Governador, por intermédio do Ofício nº 32/2018 – GAG/CJ (fl. 1, peça 109), encaminhou, entre outros, o Ofício nº 6/2018 – SEDICT/SAED e anexos (fls. 30/165, peça 109), com as informações prestadas pela Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento – SAED em atenção aos itens III e V a IX<sup>12</sup> da Decisão nº 5.458/2017.

---

<sup>12</sup> As informações prestadas em atenção ao item VII da Decisão nº 5.458/2017 foram apreciadas nos §§ 32/37, juntamente com as da TERRACAP.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
 PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

39. Em 15/06/2018, a então SEDICT encaminhou o Plano de Ação, referente ao item III, alínea “s”, da Decisão nº 5.458/2017, mediante o Ofício nº 284/2018 – SEDICT/GAB (peça 151).

40. Em 14/08/2019, a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE se manifestou por meio do Ofício nº 415/2019 – SDE/GAB (peça 211), encaminhando resposta ao item III, “q”, da Decisão nº 5.458/2017, que exigia a instauração de sindicância para identificar os responsáveis, e os motivos operacionais, pela descontinuidade dos sistemas informatizados anunciados pelo Ofício nº 520/2006 – GAB/SDE, em resposta ao item V da Decisão nº 1.803/2005.

41. Em 29/10/2019, atendendo à demanda deste órgão técnico no bojo da inspeção, com o Ofício nº 678/2019 – SDE/GAB (peça 212), a SDE apresentou Memorial Descritivo com as ações desenvolvidas para atender às demandas do item III da Decisão nº 5.458/2017.

**Item III da Decisão nº 5.458/2017**

42. Ao cotejo das informações prestadas em ambas as fases, de diligência e de inspeção, com as determinações contidas no item III da Decisão nº 5.458/2017, verificamos o atendimento das alíneas “d”, “p”, “q”, “r” e “s”; o atendimento parcial da alínea “c”; o não atendimento das alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”; além de entender prejudicado o atendimento da alínea “o”, conforme exposto a seguir.

Situação	Decisão nº 5.458/2017, III
Atendidas	Alíneas “d”, “p”, “q”, “r” e “s”
Parcialmente atendidas	Alínea “c”
Não atendidas	Alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”
Prejudicadas	Alínea “o”

**Decisão nº 5.458/2017, III: determinar à SEDES, à luz do princípio da eficiência, que:**

**Alínea “a” (1 e 2):**

a) realize estudos com o objetivo de avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção do (Achado 6):

1. PRÓ-DF II, tendo em vista que os resultados por ele alcançados não justificam os elevados investimentos públicos realizados;

2. IDEAS Industrial, tendo em vista que há evidências de que seus resultados serão semelhantes aos alcançados pelo PRÓ-DF II, uma vez que possui características operacionais e limitações gerenciais similares;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SDE

(fls. 34/39, peça 109)

(...)

**O desenvolvimento econômico, pela perspectiva do poder público, deve ser visto pela ótica do investimento e não apenas na visão estrita da contabilidade de custos. A ótica de custos presume retornos rápidos e mensuráveis, enquanto o investimento traz a noção de temporalidade para o retorno. A questão central estaria mais no que representa para a sociedade um emprego, tendo em vista, que, se for o chefe de família, muitas vezes representa a renda de quatro pessoas. O que este único emprego reduz nos gastos com segurança e saúde é um dos pontos a serem considerados.**

**Visto pela ótica dos custos, nenhuma política de desenvolvimento econômico promovida pelo poder público é viável. Principalmente quando o Estado, como é o caso do Distrito Federal, está cercado por outras Unidades Federadas muito mais agressivas na oferta de benefícios (Ex.: O Estado de Goiás pratica preços irrisórios em áreas já consolidadas, com toda infraestrutura).**

**Nesse sentido, esta Secretaria está em processo de desenvolvimento de estudos sobre a conveniência e oportunidade de manutenção dos programas, sendo que não consistirão apenas na realização de uma análise contábil-financeira em um projeto de benefícios governamentais a pessoas jurídicas (...)**

(fls. 3/42, peça 212)

(...) mas sim na verificação do retorno socioeconômico do financiamento concedido, especialmente se os resultados alcançados pelos programas PRÓ DF II e IDEAS são compatíveis com os custos suportados pelo Governo do Distrito Federal.

Assim, a apuração do resultado de qualquer benefício ofertado pelo Estado deve ser analisada de forma **estratégica, especialmente sob o enfoque do retorno positivo ou não do incentivo ofertado para a sociedade. Ou seja, a interpretação e análise dos números deverão ter o viés da sociedade e não apenas da iniciativa privada.**

Nesse sentido, a concessão dos incentivos tem o intuito de propagar o máximo possível os ganhos diretos (contábil-financeiro) e indiretos (socioeconômico) para a sociedade.

Diante desta percepção, **o estudo desenvolvido tem como propósito a criação e a implementação de critérios de avaliação dos resultados socioeconômicos que a sociedade do Distrito Federal terá em decorrência da execução dos incentivos fiscais, creditícios e econômicos ofertados pelo GDF às empresas ou às indústrias instaladas em nosso Estado. Salientando que o resultado dessa avaliação deverá ser agregado à análise contábil-financeira que a SDE já realiza.**

Resta claro que estes critérios necessitarão possuir metodologia de extração de dados, cálculos e análises suficientemente ágeis de modo a permitir que este levantamento revele a situação individual de cada solicitante do incentivo governamental.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*Com esta percepção, criou-se um planejamento com um cronograma a ser executado. Conforme quadro abaixo:*

*(omissis) [ilegível]*

*Na execução deste cronograma surgiram algumas circunstâncias que forçaram alterações, especialmente no que se refere ao tempo de criação do método em questão. Uma das principais barreiras ao cumprimento do planejamento inicial foi o embasamento teórico para o desenvolvimento de método capaz de monetizar resultados socioeconômicos desejados.*

*Na intenção de superar tal obstáculo os responsáveis pela formulação do método iniciaram curso de mestrado em economia na Universidade de Brasília com o objetivo de adquirir a base teórica requerida.*

*Dessa forma, o estudo que objetiva avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção dos programas PRÓDF II e IDEAS INDUSTRIAL iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica em relação aos conceitos econômicos direcionados a aplicação de incentivos governamentais. Essa pesquisa, mesmo ainda não terminada, proporcionou o delineamento da pergunta central da pesquisa: Qual é o método de cálculo para se dimensionar monetariamente, de forma prospectiva, as externalidades positivas e negativas geradas pelos incentivos distritais em cada empresa beneficiada ou solicitante localizada no DF?*

*Diante desse direcionamento, será exposto abaixo o embasamento teórico desse estudo que está inserido na dissertação de mestrado de um dos responsáveis pela formulação do método de valoração dos resultados socioeconômico dos programas de incentivo ao desenvolvimento do Distrito Federal.*

*(omissis)*

*(grifamos)*

*(fls. 39/45, peça 109)*

*Sobre o achado de auditoria que aponta que há evidências de que os resultados alcançados pelo Programa IDEAS Industrial não justificam os elevados investimentos públicos realizados, apresentamos a seguir tabelas com as informações sobre o Faturamento e a Arrecadação das empresas beneficiárias por meio do financiamento, nos exercícios de 2014 a 2016, conforme abaixo:*

*(...)*

*Em relação aos investimentos relacionados à aquisição de equipamentos, máquinas, sistemas de gerenciamento de produção e dispêndios com capacitação de pessoal para o desenvolvimento da produção, apresentamos a seguir os valores investidos pelas empresas abaixo relacionadas:*

*(...)*

*Sobre os empregos gerados, apresentamos a seguir os dados sobre os empregos - mantidos por meio dos empreendimentos beneficiados pelo incentivo nos exercícios de 2014 a 2016, conforme a seguir:*

*(...)*

*Por outro lado, apresentamos a seguir os custos de manutenção do Programa IDEAS Industrial, caracterizados pelos valores de financiamento*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*liberados para as empresas abaixo relacionadas no exercício de 2014, conforme a seguir:*

*(omissis)*

***Avaliando os resultados apresentados, resta claro que os empreendimentos beneficiados com o Financiamento do Programa IDEAS Industrial apresentam sustentabilidade financeira a médio e longo prazos, não restando evidente que os custos do Programa foram desproporcionais aos benefícios alcançados.***

***Assim, com base no exposto, conclui-se que:***

- Os custos do Programa IDEAS Industrial não são desproporcionais, nem tampouco fica evidenciado o baixo desempenho das empresas beneficiadas.***
- Houve manutenção de nível plausível de faturamento, arrecadação, emprego e investimentos que justificam a manutenção do financiamento concedido;***
- Os empreendimentos aprovados possuem sustentabilidade financeira a curto, médio e a longo prazo.***

(grifamos)

### **Análise**

43. Apesar de não concluídos, verificamos que a jurisdicionada tem envidado esforços para a realização dos estudos requeridos na diligência, os quais, pelo detalhamento alinhado, se mostram complexos.

44. Ressaltamos ainda que embora a SDE apresente análise de dados acerca do IDEAS Industrial e conclua que os custos do programa não são desproporcionais aos benefícios auferidos, também o inclui nos estudos que estão sendo desenvolvidos, em sintonia com o deliberado pelo Tribunal.

45. Nesse contexto, como os estudos determinados ainda não foram de fato realizados, mesmo porque a metodologia encontra-se em fase de elaboração, o item III, alínea "a", da Decisão nº 5.458/2017 ainda não pode ser considerado cumprido.

### **Alíneas "b" e "c":**

***b) estabeleça diretrizes e objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazos para o PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local vigentes (Achado 1);***

***c) fixe metas, elabore indicadores de desempenho e implemente sistemática de monitoramento e avaliação do PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de desenvolvimento econômico vigentes a fim de mensurar seus resultados, eficiência, eficácia e efetividade (Achado 1);***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SDE

(fls. 45/57, peça 109)

*(...) Com relação ao benefício econômico do PRÓ-DF II [alínea “b”], como objetivo de médio prazo (até o final de 2018) temos o encerramento da atual sistemática de benefício econômico adotada pelo Programa, com a alocação, de forma mais coerente com as observações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos lotes ainda disponíveis. Para tanto foi aberto o SEI nº 0037000000796/2018-48, com o propósito de aplicar as observações do TCDF nos limites das Leis nº 3.196/2003 e 3.266/2003.*

*Um novo programa será pensado a partir da conclusão dos trabalhos da consultoria que será contratada, com recursos do BID, para estudo e elaboração das novas diretrizes para o desenvolvimento do Distrito Federal (processo sei nº 00370.00000656/2018-70).*

*Com relação ao item III-c, o benefício econômico do Pró-DF II, como já adiantado na resposta ao item III-b, acima, está em fase de resolução dos processos já em andamento. Atualmente, trabalhamos com processos que estão a caminho da emissão do Atestado de Implantação Definitivo (Última fase antes da emissão da Promessa de Compra e Venda) e processos que aguardam parecer sobre o cancelamento.*

*Recentemente, em busca de dar mais segurança jurídica aos empresários, foi publicada a Lei nº 6.035/2017, que trouxe maior clareza às revisões de meta após a emissão do AID e, também, regulou a taxa de ocupação cobrada pela TERRACAP, além de encerrar o vínculo de empresas que levariam o Distrito Federal a discussões judiciais com jurisprudências favoráveis aos particulares.*

*A geração de empregos pelo incentivo econômico, mensurada nos últimos sete anos foi de 12.509 postos extras. Uma vez que se exige a manutenção dos postos existentes à época do pedido de benefício, soma-se 8.782 empregos, o que resulta em um total de 21.291 empregos diretos gerados (Fonte: DAABE/SUPEG).*

***Para o futuro, um novo programa de desenvolvimento deverá conter diretrizes claras inseridas no próprio estudo que será feito pela consultoria acima já citada. Assim a avaliação de resultados poderá ser realizada. Hoje, infelizmente, com a ausência de diretrizes específicas, o Pró-DF II carece de números comparativos. A SEDICT não consegue estabelecer uma meta, pois a mesma não foi estudada no planejamento do programa a exemplo de quantos empregos o Polo JK pode gerar. A resposta depende de estudos sobre a evolução da tecnologia, o momento econômico, que tipo de empresa se interessará, etc.***

*Com relação aos itens III-b e III-c no que se refere ao programa IDEAS Industrial, tem-se a informar, preliminarmente, que o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial consiste na concessão de empréstimos para empresas que atuam no segmento industrial proporcionais ao faturamento bruto mensal dos beneficiários.*

*Neste sentido, os financiamentos são concedidos a **projetos aprovados na forma da Lei n.º 5.017/2013** e são destinados a expansão da capacidade de produção de empreendimentos produtivos, mediante financiamento*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*destinado à aquisição de insumos, equipamentos, máquinas, sistemas de gerenciamento de produção e dispêndios com capacitação de pessoal para o desenvolvimento da produção.*

*Assim, considerando que o objetivo do Financiamento IDEAS Industrial é promover desenvolvimento econômico de atividades produtivas do DF por meio da ampliação da capacidade da economia local na produção e na distribuição de bens e serviços e na efetiva geração de emprego e renda, a legislação do Programa determinou que a Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT procedesse o acompanhamento anual dos empreendimentos aprovados, obrigando os beneficiários do Programa a apresentarem, para fins de acompanhamento dos Projetos financiados, os documentos exigidos pela SEDICT.*

*Informamos que para o acompanhamento dos Projetos aprovados no Programa IDEAS Industrial, a SEDICT utilizou o que preceitua o artigo 12 do Decreto nº 34.607/2013, assim foram avaliados os seguintes quesitos:*

*(...)*

*Por outro lado, mesmo considerando que todas as análises e avaliações foram processadas mediante verificação de fatores de natureza econômica relacionados aos projetos aprovados, **resta claro a necessidade de se estabelecer critérios objetivos a serem atribuídos a cada um dos quesitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 12 do Decreto n.º 34.607/2013.***

*Neste sentido, **cumpre-nos informar que foi instituído no âmbito da SEDICT, a formação de Grupo de Trabalho por meio da Portaria SEDES n.º 94/2017, publicada no DODF n.º 163, de 24/08/2017, destinado a formular proposta de Portaria SEDICT, com o intuito de estabelecer critérios objetivos de pontuação dos quesitos previstos no art. 12 do Decreto n.º 34.607/2013.***

*(...)*

*Assim, com base no exposto, **conclui-se que o Programa IDEAS Industrial possui sistema de avaliação e controle anual, sendo certo que se encontra em fase de avaliação, a implantação de Portaria SEDICT, que estabelecerá critérios objetivos de concessão e acompanhamento dos incentivos para o Desenvolvimento Econômico Ambiental e Sustentável do DF - IDEAS Industrial.***

*Com relação ao Achado de Auditoria que aponta planejamento e gestão deficientes do programa FIDE/PRÓ-DF e determina o estabelecimento de diretrizes e objetivos estratégicos, bem como fixação metas e indicadores de desempenho e sistemática de monitoramento e acompanhamento do Programa, tem-se a informar, preliminarmente, que o Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE tem por objeto a viabilização da produção, comercialização ou prestação de serviço, de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social sustentável do DF, sendo concedido na forma de empréstimo proporcional ao potencial de faturamento, geração de emprego e inovação tecnológica de cada empreendimento.*

*Neste sentido, **cabe esclarecer que competia ao COPEP/DF definir os fatores e critérios a serem considerados na avaliação de resultados, definindo inclusive as informações que seriam anualmente prestadas***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**pelos beneficiários durante o processamento da prestação de contas relacionadas ao acompanhamento.**

**Dessa forma, considerando que não havia normativo expedido pelo COPEP/DF delimitando os critérios de análise e os indicadores a serem avaliados durante o processamento do acompanhamento anual, esta Secretaria de Estado não avaliou os empreendimentos beneficiados pelo FIDE até o exercício de 2011.**

**Após a edição da Resolução Normativa 12N/2012 - COPEP/DF, os acompanhamentos anuais passaram a ser processados regularmente no sentido de avaliar os fatores crescimento real do faturamento bruto, crescimento real de arrecadação de ICMS e manutenção das metas de emprego estabelecidas no normativo em referência. Por outro lado, não há dúvidas de que existe relevante discrepância entre o Decreto n.º 28.852/2008 e a Resolução Normativa 12N/2012 - COPEP/DF, vez que a referida Resolução estabelece que o beneficiário mantenha apenas 15 empregos diretos, conforme faixa de faturamento anual abaixo discriminada:**

- Até R\$ 514.560,00 - mínimo de 05 empregados;
- De R\$ 514.560,01 até R\$ 3.752.000,00 - mínimo de 10 (dez) empregados;
- Acima de R\$ 3.752.000,01 - mínimo de 15 (quinze) empregados

**Neste sentido, visando corrigir a falha acima citada, encontra-se em fase de avaliação proposta Resolução Normativa do COPEP com objetivo de atualizar e compatibilizar as metas definidas pelo COPEP-DF com as metas definidas nos respectivos PVTEF aprovados.**

Apresentamos a seguir, a proposta preliminar de Resolução Normativa que deverá ser encaminhada ao COPEP-DF para deliberação:

(omissis)

**Assim, com base no exposto, conclui-se que os acompanhamentos anuais relacionados às empresas beneficiárias do FIDE foram regularmente processados a partir do exercício de 2012, nos termos da Resolução Normativa n.º 12N/2012 - COPEP/DF.**

**Por outro lado, tem-se a informar que já se encontra em fase de avaliação, no âmbito desta Secretaria de Estado, proposta de atualização do normativo em referência, no sentido de se compatibilizar as metas definidas pelo COPEP-DF com as metas definidas nos respectivos PVTEF aprovados.**

(grifos adicionados)

(fls. 42/45, peça 212)

Com relação ao benefício econômico do PRÓ-DF II, importantes ações de curto, médio e longo prazo já foram tomadas por esta Secretaria desde a Decisão nº 5458/2017 - TCDF, dentre as quais destacamos o que se segue.

**Com vistas a oferecer uma maior segurança jurídica aos empresários, ainda em 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Lei nº 6.035/2017<sup>13</sup>, de 21 de dezembro de 2017 (ANEXO XV), trazendo maior clareza às revisões de metas após a emissão do AID e, também, regulando a taxa de ocupação**

<sup>13</sup> Fls. 229/231, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

cobrada pela TERRACAP, além de encerrar o vínculo de algumas empresas já detentoras da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel objeto do incentivo que levariam o Distrito Federal a discussões judiciais com jurisprudências favoráveis aos particulares.

Já em 2018, com o intuito de consolidar os normativos ora existentes e, principalmente, dar maior transparência aos critérios utilizados pela Secretaria no acompanhamento da implantação das empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, em 13 de julho de 2018 foi publicada a Portaria nº 32/2018 - SDE<sup>14</sup>, de 12 de julho de 2018 (ANEXO XVI), estabelecendo normas para realização de vistorias, emissão de Atestados de Implantação Provisórios e Definitivos e Declaração de Cumprimento de Metas, no limite da legislação de regência do Programa.

Quanto à emissão de Atestados de Implantação Provisórios e Definitivos, então regulamentada pela Portaria nº 37/2016, foi atendida uma das recomendações do TCDF, com a inclusão da necessidade de apresentação por parte das empresas beneficiárias da Declaração de Faturamento informada a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

Também em cumprimento às recomendações do TCDF, foi retirada a possibilidade de apresentação de Declaração do Responsável Técnico em substituição ao Alvará de Construção ou Carta de Habite-se, tendo em vista serem estes os documentos oficiais para atestar se a edificação está em conformidade com a aprovada no Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF e com as normas de edificação do endereço incentivado.

No que tange ao acompanhamento anual para comprovação da manutenção da meta de geração de empregos pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão do AID na forma do Art. 25 da Lei nº 3.196/2003, foram revistos os procedimentos e documentos a serem adotados pela SDE anteriormente à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas.

Com relação à sistemática de concessão do benefício econômico do PRÓ-DF II, ainda em março de 2018 a SDE deu início ao processo SEI nº 0037000000796/2018-48, com vistas à elaboração de proposta de Decreto regulamentador, encerrando a metodologia de análise e indicação de área anterior, com a alocação de forma mais coerente com as observações do TCDF dos imóveis ainda disponíveis para indicação.

Todavia, com a conclusão dos trabalhos do Grupo Executivo instituído por meio da Portaria Conjunta SDE/TERRACAP nº 02, de 08 de fevereiro de 2019<sup>15</sup> (ANEXO XVII), cujo objetivo e trabalho realizado serão detalhados mais adiante, e entrega da proposta a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF - Projeto de Lei nº 676/2019 (ANEXO I)<sup>16</sup> o qual contemplou também a matéria que seria tratada pela proposta do Decreto supracitado, não foi dado prosseguimento ao referido processo SEI.

---

<sup>14</sup> Fls. 232/237, peça 212.

<sup>15</sup> Fl. 238, peça 212.

<sup>16</sup> Fls. 58/89, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Com relação ao item III-c**, como já adiantado em manifestações anteriores e nas informações prestadas no item III-a, considerando que a concessão de novos benefícios está sobrestada desde novembro de 2017, a **Secretaria tem realizado o acompanhamento e resolução dos processos cujas empresas beneficiárias já haviam formalizado o Contrato junto à TERRACAP, incluindo, recentemente, a análise daqueles cujo andamento foi retomado após a Decisão nº 2918/2019 - TCDF**, de 29 de agosto de 2019, uma vez que as empresas já haviam apresentado seus Projetos de Viabilidade Técnico Econômico-Financeira - PVTEF anteriormente à Decisão nº 5458/2017 - TCDF.

**Para o futuro, com a aprovação do Poder Legislativo da proposta de um novo programa de desenvolvimento contendo diretrizes claras, transparentes e objetivas, a avaliação de resultados poderá ser realizada.**

**Com relação ao Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal - FIDE e ao Programa IDEAS**, tem-se a informar que **as normas propostas no Plano de Ação foram integralmente editadas**, conforme a seguir:

- PORTARIA CONJUNTA SEDES/SEF Nº 01/2017<sup>17</sup>, que estabelece **os critérios de análise e fruição das parcelas do FIDE**, publicado no DODF nº 98 de 24/05/2017 (Anexo II);
- PORTARIA CONJUNTA SEDES/SEF Nº 02/2017<sup>18</sup>, que altera a Portaria Conjunta nº 01/2017, publicado no DODF nº 145 de 31/07/2017 (Anexo III);
- RESOLUÇÃO NORMATIVA COPEP/DF 15N/2018<sup>19</sup>, que estabelece **os critérios de pontuação, habilitação e acompanhamento do FIDE**, publicado no DODF nº 236 de 13/12/2018 (Anexo IV);
- PORTARIA CONJUNTA SEDICT/SEF Nº 03/2017<sup>20</sup>, que estabelece **os critérios de análise e fruição do IDEAS**, publicado no DODF nº 180 de 19/09/2017 (Anexo V);
- RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01/2017<sup>21</sup>, que estabelece **os critérios de extensão do prazo do financiamento IDEAS em decorrência da interrupção na liberação das parcelas**, publicado no DODF nº 180 de 19/09/2017 (Anexo VI);
- RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01/2018<sup>22</sup>, que estabelece **os critérios de avaliação do Programa IDEAS**, publicado no DODF nº 188 de 02/10/2018 (Anexo VII);

---

<sup>17</sup> Fls. 90/94, peça 212.

<sup>18</sup> Fl. 95, peça 212.

<sup>19</sup> Fls. 96/99, peça 212.

<sup>20</sup> Fls. 100/105, peça 212.

<sup>21</sup> Fl. 106, peça 212.

<sup>22</sup> Fl. 107, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- **RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 02/2018<sup>23</sup>, que estabelece os critérios de acompanhamento do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 188 de 02/10/2018 (Anexo VIII);**
- **PORTARIA SEDICT Nº 54/2018<sup>24</sup>, que estabelece os critérios de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 234 de 11/12/2018 (Anexo IX);**
- **PORTARIA SEDICT Nº 55/2018<sup>25</sup>, que estabelece diretrizes para fins de concessão de financiamento no âmbito do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 234 de 11/12/2018 (Anexo X);**

(grifamos)

### **Análise**

46. Das informações prestadas pela SDE, verificamos que não foram estabelecidas diretrizes e objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo para os programas de incentivo econômico, pois, acerca do item, o que a jurisdicionada apresentou foram as ações adotadas e algumas que pretende adotar para melhoria dos programas.

47. Assim, não se pode considerar atendido o item III, alínea “b”, da Decisão nº 5.458/2017.

48. Em relação ao item III, alínea “c”, do *decisum*, a jurisdicionada estabeleceu critérios de avaliação e monitoramento apenas do IDEAS Industrial, pois o Pró-DF está em fase de regulamentação, após a reformulação levada a efeito com a aprovação da Lei nº 6.468, de 30 de dezembro de 2019, que criou o Programa Desenvolve DF.

49. Dessa forma, sugerimos ao Tribunal considerar parcialmente atendida a diligência em epígrafe.

### **Alínea “d”**

*d) adote providências para regularizar a gestão do FUNDEFE, de forma a suprir a sua unidade gestora dos recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários ao seu funcionamento (Achado 1);*

### **SDE**

(fls. 58/59, peça 109)

Vale esclarecer que a gestão do FUNDEFE atualmente se dá de forma compartilhada entre a Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos – SUPEC, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e o Gabinete da Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT.

---

<sup>23</sup> Fl. 108, peça 212.

<sup>24</sup> Fls. 109/110, peça 212.

<sup>25</sup> Fls. 111/112, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Nesse sentido, melhorando a execução de suas atribuições, foi criada na SUPEC a Gerência de Incentivos - GERIN/DAABE/SUPEC/SAED/SEDICT, unidade responsável pela análise e instrução dos processos administrativos referentes à concessão e acompanhamento dos benefícios que utilizam como fonte os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, bem como dos benefícios fiscais do PRO-DF II, conforme publicado no DODF - Edição Extra nº 04, por intermédio do Decreto nº 38.809, de 16/01/2018, o qual alterou a estrutura administrativa da Secretaria.

Do mesmo modo, foi criada na SUAG, por intermédio do Decreto nº 38.687, de 07/12/2017, publicado no DODF nº 234, de 08/12/2017, a Gerência de Execução do FUNDEFE - GEFUND, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo.

Além disso, foram nomeados dois assessores na estrutura do Gabinete da SEDICT, sendo um oriundo da carreira de Auditora Tributária, tendo como atribuição a análise da regularidade dos processos do FUNDEFE, bem como verificação do cumprimento dos requisitos pelas empresas nos programas financiados pelo fundo.

**Desse modo, entende-se que a gestão do FUNDEFE, da forma atual compartilhada, atende suas demandas, inclusive sob os aspectos de eficácia e eficiência, considerando o cenário atual de escassez de recursos humanos, orçamentários e financeiros, bem como torna-se mais alinhado aos princípios da transparência e da segregação de funções.**

Quanto a dotar a unidade de recursos orçamentários e financeiros, destaca-se que esta nova gestão, a partir de abril de 2017, vem procurando manter diálogo com os atores governamentais, especificamente com as Secretarias de Fazenda e Planejamento, no intuito de dotar o FUNDEFE de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cumprir com suas obrigações legais.

Nesse sentido, foi apurado superávit financeiro no exercício de 2017 e executado montante de R\$28.184.716,12 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e doze centavos). Para o exercício de 2018, estão autorizados recursos orçamentários, com garantia de execução financeira, da ordem de R\$47.100.000,00 (quarenta e sete milhões e cem mil reais), inclusive com a manutenção do diálogo para encontrar novas fontes de recursos na ampliação desse montante.

Vale destacar que esse movimento de melhoria da gestão do FUNDEFE visa cumprir com os objetivos e responsabilidades legais, bem como viabilizar efetivamente a retomada do desenvolvimento no Distrito Federal. **Assim, entende-se que todos os esforços estão sendo deferidos para esse processo, notadamente na sua reestruturação com recursos humanos compartilhados e com segregação de funções, bem como pela busca constante por recursos orçamentários e financeiros.**

(grifos nossos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(fls. 45/46, peça 212)

*(...) visando aprimorar as atividades desenvolvidas pelo FUNDEFE, tem-se a informar que foram editadas as seguintes normas:*

- ***DECRETO 38.687/2017<sup>26</sup>***, *que cria na estrutura da Secretaria a Gerência de Execução do FUNDEFE - GEFUND, unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do FUNDEFE, publicado no DODF nº 234 de 08/12/2017 (Anexo XI);*
- ***DECRETO 38.809/2018<sup>27</sup>***, *que cria na estrutura da Secretaria a Gerência de Incentivos - GERIN, unidade responsável pela análise e instrução dos processos administrativos referentes à concessão e acompanhamento dos benefícios que utilizam como fonte os recursos do FUNDEFE, publicado no DODF nº 4, Edição Extra de 16/01/2018 (Anexo XII);*
- ***INSTRUÇÃO NORMATIVA SDE 01/2019<sup>28</sup>***, *que disciplina os procedimentos de apuração da renúncia do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE para o exercício de 2019 e posteriores, publicado no DODF nº 92 de 17/05/2019 (Anexo XIII);*  
*(...)*

(grifos nossos)

### **Análise**

50. Verificamos que a SDE adotou providências satisfatórias para regularizar a gestão do FUNDEFE, de forma a suprir a sua unidade gestora dos recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários ao seu funcionamento, motivo pelo qual sugerimos ao Tribunal considerar atendida a diligência.

### **Alínea “e”**

*e) imponente sistemática informatizada para gestão do estoque de imóveis disponibilizados ao PRÓ-DF II que inclua, no mínimo, as seguintes informações (Achado 1):*

- 1. disponibilidade por ADE, considerando a sua localização e o tamanho;*
- 2. atividade econômica apropriada, por imóvel e ADE, considerando a sua vocação, estágio de implementação da infraestrutura básica e atividades circunvizinhas aprovadas ou instaladas;*

---

<sup>26</sup> Fl. 113, peça 212.

<sup>27</sup> Fl. 114, peça 212.

<sup>28</sup> Fls. 115/116, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SDE

(fls. 59/60, peça 109)

#### (III-e)

*Em relação a esse ponto, verifica-se a necessidade de esclarecer o passivo recebido por esta administração e as ações que foram e estão sendo tomadas para o efetivo controle sistematizado do estoque do programa PRÓ-DF. Foram empreendidos no início desta gestão levantamentos internos para entendimento do histórico de sistemas informatizados na Secretaria, especificamente daqueles que porventura pudessem atender ao PRO-DF.*

*Dessa forma, por meio da memória de servidores remanescentes do quadro, foi possível entender que existiu o desenvolvimento dos sistemas SDE.net e SIGAU, no âmbito do sistema SICAC, dentro de contrato sob a responsabilidade da SEPLAN/CODEPLAN. Assim, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, à época, foi instada a aderir e adaptar suas necessidades com a utilização desses sistemas.*

*Contudo, com o advento da Operação Caixa de Pandora, esses contratos foram paralisados e o seu prosseguimento prejudicado, ficando essa Secretaria sem qualquer possibilidade de ação efetiva para finalização e utilização dos sistemas, inclusive sem acesso aos seus códigos fontes.*

*Assim, foi encaminhado e continua sem resposta o Ofício nº 307/2017-SUAG/SEDES, de 29 de agosto de 2017, com solicitação de informações à SUTIC/SEPLAN acerca da finalização dos Sistemas SDE.net e SIGAU ou a possibilidade de disponibilização pela empresa dos seus códigos fonte.*

*Por outro lado, ressalta-se que existem indicativos de que o banco de dados na CODEPLAN, alimentados nesses sistemas à época, encontra-se defasado e possivelmente obsoleto para a realidade atual.*

***Diante dessa realidade, a SEDICT iniciou procedimentos internos de discussão e avaliação da melhor opção para realizar o controle e gerenciamento do banco de dados do PRO-DF, inclusive por meio da contratação de consultor da área de tecnologia da informação, no âmbito do programa PROCIDADES. O resultado desse estudo ainda não foi finalizado, mas será consubstanciado na elaboração de termo de referência para desenvolvimento de software ou aquisição de tecnologia existente, no intuito de solucionar em definitivo a questão.***

*Além disso, vale mencionar que está em operação na Secretaria, ainda que com limitações, o Sistema de Controle de Unidades imobiliárias do PRÓ/DF II (SIGAFE), responsável pelo controle de imóveis disponibilizados ao PRÓ/DF II, constando, dentre outras informações, do **endereço e tamanho dos imóveis.***

*Por fim, ressalta-se que essa nova gestão vem trabalhando para encontrar a melhor solução para a situação de descontinuidade, provocada por diversos fatores alheios a sua atuação e competência, notadamente a paralização, à época, dos contratos da SEPLAN/CODEPLAN, SDE.net e SIGAU pela operação Caixa de Pandora.*

***Especificamente quanto ao item 2, informamos que antes da pré-indicação de área à empresa, cuja Carta-Consulta tenha sido aprovada pelas Câmaras Setoriais - COPEP/DF, é realizada vistoria no imóvel a fim de verificar a infraestrutura existente, bem como consulta às Normas de Edificação,***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### **Uso e Gabarito-NGB's e/ou Planos Diretores Locais - PDL's dos imóveis para verificar se a atividade exercida pela empresa é permitida no local.**

**Com relação à vocação das ADE's e as atividades circunvizinhas existentes, informamos que a SUPEC/SAED/SEDICT-DF, por meio do processo-SEI nº 00370.00000815/2018-36 deu início às tratativas junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no intuito de formalizar um Acordo de Cooperação, sem transferência de valores, para levantamento de tais informações.**

(grifos nossos)

### **Análise**

51. Consideramos satisfatórias as medidas noticiadas pela Pasta para viabilizar o atendimento à alínea “e”. Entretanto, ainda não se pode considerar a diligência atendida.

### **Alínea “f”**

*f) adote providências para que essa Secretaria passe a utilizar um sistema informatizado na gestão dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local que permita, no mínimo (Achados 1, 2 e 3):*

- 1. cadastrar, ranquear e selecionar as cartas consulta apresentadas e as respectivas metas propostas;*
- 2. conciliar as informações do PVTEF com as das respectivas cartas consulta;*
- 3. registrar as deliberações do COPEP;*
- 4. atender os requisitos previstos no item V da Decisão nº 1803/2005<sup>29</sup>;*

---

<sup>29</sup> **Decisão nº 1.803/2005** (Processo nº 1750/2000).

V. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que: a) implante, no prazo de seis meses, sistema de controle dos processos do Pró-DF, em substituição ao Olho Público, contemplando: a.1) relatórios gerenciais de acompanhamento e de avaliação do Projeto; a.2) conjunto mínimo de dados obrigatórios a serem digitados quando do cadastramento da Carta-Consulta; a.3) função de transferência de carga dos processos, entre os diversos setores e órgãos colegiados que participam do PRÓ-DF, e entre os colegiados e seus membros; a.4) informações nos relatórios gerenciais acerca das quantidades e percentuais de empresas de outros estados e internacionais; a.5) manuais de sistema e de usuário, e definição de procedimentos de entrada de dados; a.6) atendimento das necessidades operacionais dos diversos setores do Programa; a.7) críticas de entrada de dados requeridas pelas características do PRÓ-DF e pela legislação pertinente, e a função de exclusão de processos; a.8) uso de tabelas de códigos e nomes pré-definidos, tais como as de ADE, de modo a padronizar as terminologias e permitir a emissão de relatórios agrupados; a.9) entrada completa das informações da Carta-Consulta no sistema Olho Público, quando da autuação do processo; a.10) arquivos de transações (logs) contendo, para cada operação realizada pelo usuário, o tipo de operação, data e hora, nome do usuário que realizou a operação, e detalhes da operação realizada, de modo que registre as informações necessárias à identificação completa das transações realizadas e dos registros modificados; a.11) incorporação das informações e das funções dos sistemas de cadastro paralelos, tais como o CPE/DF e as planilhas de controle de vistorias; a.12) incorporação aos relatórios gerenciais, informações a respeito de quantidades ou percentuais de empresas internacionais e de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

5. *consultar todos os benefícios já concedidos (lotes, financiamentos, incentivos creditícios e fiscais), seus respectivos beneficiários e sua situação atual;*
6. *controlar o cumprimento e manutenção das metas globais do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, inclusive com o uso das informações produzidas pela SEF e TERRACAP;*
7. *vincular as vistorias às metas previstas nas cartas consulta;*
8. *monitorar:*
  - a. *as falhas identificadas nas vistorias, as respectivas providências adotadas e eventuais justificativas para ausência de medidas saneadoras;*
  - b. *a situação atual e individual dos benefícios concedidos;*

---

outros estados; a.13) controle dos titulares e sócios das empresas; a.14) gestor do sistema, para ser o elemento de ligação entre os analistas e os usuários; b) disponibilize acesso ao Sistema que substituirá o Olho Público às unidades da SEF e TERRACAP envolvidas no Programa, de forma a possibilitar a troca de informações atualizadas a respeito das empresas e dos imóveis do PRÓ-DF, visando ao comportamento cooperativo entre os mesmos; c) adote providências para suprir, com esteio na legislação aplicável, a ausência, na Gerência de Informática, de servidores da carreira do GDF qualificados para desempenharem funções vinculadas à informática, a fim de assegurar a independência técnica com relação a empregados oriundos de entidade diversa; d) conclua, no prazo de 3 meses, o levantamento de informações acerca dos processos do PRÓ-DF, necessários à correção, atualização, consistência e integridade do cadastro informatizado do Programa; e) coíba o desenvolvimento de sistemas paralelos ao Olho Público nos diversos setores executivos e gerenciais do PRÓ-DF, buscando, sempre que haja insuficiência de informações ou de relatórios, a inclusão no Olho Público de informações corretas e fidedignas, e, no caso de falta de confiabilidade, o seu saneamento; f) estabeleça procedimentos de solicitação formal, por parte das chefias, de cadastramento e alteração de perfil dos usuários, de acordo com as suas atribuições, por constituir importante instrumento de segurança e segregação de funções no uso do cadastro do PRÓ-DF; g) suspenda procedimentos do PRÓ-DF concernentes ao recebimento de Cartas-Consultas, Termo de Indicação de Área e Resoluções do CDE, para aprovação de projetos, a fim de que sejam corrigidas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 2.0020.00 e neste Relatório de Inspeção, tendo em vista a precariedade do controle cadastral; h) inclua nos procedimentos de triagem e concessão de benefícios, bem como nas ações referentes às Áreas de Desenvolvimento Econômico, a verificação dos critérios e disposições para a seleção dos empreendimentos e concessão dos benefícios, constantes do artigo 5º das Leis nºs 2.427/99 e 3.196/03 e a sua integração e sustentabilidade, conforme previsto no artigo 2º dos mesmos diplomas, sob pena de serem considerados ilegais; i) examine, nas vistorias, os comprovantes de realização dos investimentos propostos, especialmente quanto às construções, a fim de que haja o controle do real investimento realizado, o que serve de parâmetro para avaliações do Programa; j) abstenha-se de utilizar pessoas estranhas ao serviço público na execução de atividades de vistoria de implantação de projetos do PRÓ-DF, como é o caso de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, o que pode caracterizar burla ao Concurso Público e torna os atos inválidos, devido à ausência de poder jurídico ou competência legal para praticá-los; k) encaminhe, em trinta dias, lista dos responsáveis pela ocupação de terrenos, no âmbito do PRÓ-DF, sem registro cartorário, contendo o nome completo, cargo, endereço e telefone; l) instrua a Câmara de Projetos Estratégicos que apresente justificativas fundamentadas nos seus pareceres de encaminhamento de projetos considerados de relevante interesse social e econômico, ou estratégico; m) não indique lotes que não estejam regularizados no Cartório de Registro de Imóveis; n) adote procedimentos no sentido de coibir invasões dos terrenos destinados ao PRÓ-DF, mediante fiscalizações periódicas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

c. o pagamento das taxas de ocupação devidas pelas empresas beneficiadas com imóveis;

d. os prazos e requisitos, por empreendimento, relativos à emissão dos atestados de implantação provisória e definitiva; bem como a manutenção das metas pactuadas e diligências da SEDES durante a fruição dos benefícios econômicos;

(fls. 61/64, peça 109)

### (III-f)

Quanto a essa parte da Decisão, entende-se que os esclarecimentos prestados no item III-e) se prestam a responder também esse ponto, no entanto, detalharemos aqui amos alguns itens.

Conforme informado no item anterior, atualmente a Gerência de Controle de Áreas – GECO/DIRAE/SUPEC/SAED/SEDICT-DF utiliza o Sistema de Controle de Unidades Imobiliárias do PRÓ/DF II (SIGAFE) para verificação de disponibilidade de área dos imóveis, de acordo com a localização pleiteada e metragem do imóvel solicitado na Carta-Consulta, observada a ordem cronológica de seleção e respeitadas as disposições das Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGBs e/ou Planos Diretores Locais - PDLs das Áreas Econômicas, conforme dispõe a Portaria nº 67, de 23 de junho de 2015, a saber:

(omissis)

Após a indicação da área à empresa, cuja Carta-Consulta tenha sido aprovada pelas Câmaras Setoriais - COPEP/DF, as fichas cadastrais dos imóveis (SIGAFE) pré-indicados passam a receber informações gerais sobre os processos administrativos vinculados, tais como: número do processo, nome e CNPJ da empresa beneficiária, vistorias realizadas pela SEDICT e TERRACAP, Resoluções do COPEP/DF, data de assinatura de Contrato junto à TERRACAP, aditamentos, etc.

No entanto, considerando que o SIGAFE foi desenvolvido e implantado pela própria Secretaria, limitando-se ao controle das unidades imobiliárias disponibilizadas ao programa e ao preenchimento de requerimentos apresentados pelos empresários, com intuito de agilizar, modernizar e organizar os processos no âmbito da SEDICT-DF, mais especificamente dentro da Subsecretaria de Programa e Incentivos Econômicos - SUPEC/SAED/SEDICT-DF, **já foram adotadas as providências para aquisição de um sistema informatizado (SEI nº 0370.000.064/2016), com recursos que atenderão aos apontamentos do TCDF e as necessidades da SEDICT na obtenção de informações mais precisas, organizadas e com redução dos prazos.**

A aquisição do Sistema, que incluirá desenvolvimento, manutenção e treinamento para sua utilização, encontra-se em fase de elaboração do Termo de Referência por consultor contratado via COBRATE/TOPOCARD, com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), que já deu início ao levantamento junto à SEDICT das demandas, **incluindo todas as exigências elencadas no presente item e as devidas especificações técnicas**, uma vez que o sistema deverá atender ao controle dos programas de incentivo, com vistas a gestão de processos, controle dos imóveis reservados ao Programa em estoque, automação das rotinas, otimização dos recursos, integração das bases de dados internas e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*externas, esta última mediante a formalização de convênio com outros órgãos e empresas do GDF (TERRACAP, CODEPLAN, AGEFIS, SEF, NOVACAP, etc.), garantindo, assim, celeridade processual, segurança das informações, ganhos de produtividade e preservação do meio ambiente.*

*Com relação à formalização de convênios junto a outros órgãos e empresas do GDF, tendo em vista que os imóveis disponibilizados ao PRÓ/DF II são de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, órgão responsável pela administração e controle da infraestrutura existente nesses imóveis, foi promovida uma integração para o compartilhamento das informações e dados referentes aos imóveis disponibilizados ao Programa. Dessa forma, em 27/11/2017, a TERRACAP autorizou o acesso ao sistema de Gerenciamento de Imóveis Urbanos - GIU, bem como demais informações quanto à infraestrutura, às NGB's e PDL's dos seus imóveis.*

*Além da TERRACAP, haverá uma integração com outros órgãos que tenham vínculos com imóveis disponibilizados ao PRÓ-DF II, como a Agência de Fiscalização - AGEFIS, na questão de ações de desobstrução dos imóveis; a Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH com a competência no ordenamento, uso e ocupação do solo e informações da gestão do território e habitação, planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana, plantas de regiões, georeferenciamento; a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB na questão dos sistemas de abastecimento de água e rede de águas pluviais; a Companhia Energética de Brasília - CEB com o serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para verificação e controle de pagamentos de Tributos das empresas junto aos órgãos responsáveis.*

*Por fim, informamos que a elaboração do Termo de Referência para aquisição do sistema informatizado será concluída até 05/2018, para posterior publicação de Edital licitatório para contratação de empresa especializada, estimando-se que a efetiva implantação do sistema ocorrerá ainda no biênio 2018/2019.*

(grifos adicionados)

(fl. 46, peça 212)

*Sobre as questões relacionadas a implementação de sistema informatizado para gestão dos Programas de Desenvolvimento, cumpre-nos informar que **se encontra em fase de elaboração Edital** (Anexo XIV<sup>30</sup>) para dar início ao processo licitatório de contratação de empresa para o desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão e Controle dos Programas PRO DF II e IDEAS (Processo Administrativo nº 370.000.064/2016). Essa contratação será executada com recursos do Programa PROCIDADES, oriundos de contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.*

(grifos nossos)

---

<sup>30</sup> Fls. 117/228, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### **Análise**

52. O atendimento pleno da alínea “f” depende da operacionalização das medidas elencadas, atualmente em fase de elaboração de edital de licitação para contratação de empresa para desenvolvimento das ferramentas de gestão e controle dos Programas de incentivo.

53. Nada obstante, verificamos que a Secretaria não se quedou inerte e, conforme exposto, vem adotando as medidas de sua alçada para o atendimento da diligência. Ocorre, porém, que a solução demanda tempo, e ao que tudo indica se encaminha para o atingimento do desiderato.

54. Nesse diapasão, entendemos satisfatórias as medidas elencadas. Entretanto ainda não podemos considerar a diligência atendida.

### **Alíneas “g” a “n”**

#### **Alínea “g”**

*g) normatize e implante (Achados 3 e 6):*

*1. na concessão de benefícios, a vinculação dos descontos concedidos, de modo que sejam:*

*a) diretamente proporcionais aos resultados projetados pelas empresas (geração de empregos, arrecadação tributária, faturamento, tempo de implantação do negócio, investimentos previstos);*

*b) inversamente proporcionais à atratividade e localização da ADE e outros custos que podem ser suportados pelo GDF;*

*2. os critérios para revisão e repactuação das metas firmadas com os empreendimentos beneficiados pelos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, cujos incentivos econômicos-fiscais estejam em curso, ordenando a consequente compensação financeira a favor do erário distrital, se for o caso;*

*3. os procedimentos utilizados nas fiscalizações (documental e in loco) dos empreendimentos incentivados, para efeito de comprovação do funcionamento das empresas beneficiadas e da execução das atividades empresariais previstas no PVTEF, incluindo avaliação dos seguintes requisitos: faturamento, funcionamento, arrecadação tributária, situação cadastral na SEF;*

*4. o estabelecimento de critérios, procedimentos e rotinas para o monitoramento dos beneficiados pelos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SDE

(fls. 64/79, peça 109)

#### (III-g, 1)

(...) considerando que a legislação define um rol taxativo dos aspectos a serem observados para a fixação dos parâmetros que nortearão a concessão do desconto sobre o valor do imóvel objeto do incentivo, não podendo acrescentar no bojo dos parâmetros outros aspectos não previstos, entendemos pela impossibilidade de atendimento às exigências dispostas neste item.

Para que possamos atender à recomendação, entendemos que será necessário editar uma nova Lei acrescentando outros aspectos na definição dos descontos a serem ofertados aos concessionários, observadas as dificuldades de se cobrar previsões que possuem grande variância durante o programa.

(...)

#### (III-g, 2)

Quando da assinatura do Contrato junto à TERRACAP e da efetivação do vínculo com o PRÓ-DF II o interessado se compromete, sob pena de perda do incentivo, a manter, durante a existência do vínculo, os empregos propostos e o efetivo funcionamento, além de manter as previsões originais de área construída e cumprir os prazos determinados.

Dessa forma, quando, por força superveniente, o interessado se vir forçado a realizar alterações em quaisquer desses itens, deverá ocorrer análise e deliberação sobre a autorização, observada a legislação pertinente.

(...) como pode depreender da exposição, **entendemos que os normativos que regem o Programa estão todos disciplinados em Decretos, Portarias e Resoluções Normativas do COPEP/DF, proporcionando segurança administrativa e jurídica na condução e operacionalização do Programa, possuindo os mecanismos necessários, se houver necessidade, de revisar e repactuar com as empresas beneficiadas quaisquer das metas previstas no PVTEF, inclusive a compensação financeira.**

#### (III-g, 3)

De modo a comprovar o efetivo funcionamento das empresas, esta Secretaria se vale de análise de documentação acostada aos autos, análise de certidões emitidas pelos órgãos da administração competentes, além de vistorias in loco.

**A Portaria nº 37, de 18 de fevereiro de 2016, que estabelece normas para a emissão dos Atestados de Implantação, sejam eles provisórios ou definitivos, regula os procedimentos adotados por esta Secretaria para as averiguações documentais e nos locais incentivados.**

(omissis)

Ou seja, o procedimento padrão para averiguação consiste de:

1. Após a assinatura do Contrato junto à TERRACAP:

- Vistoria para averiguação do início das obras (conclusão das fundações) em até 90 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### 2. Após emissão do Atestado de Início de Implantação:

- Vistoria das obras a cada 120 dias para acompanhamento da implantação;

### 3. Após o Requerimento do Empresário para Emissão de Atestado de Implantação:

- Realização de Vistoria no endereço incentivado a fim de comprovar o funcionamento da empresa no local; e
- Análise de toda a documentação entregue e, caso se constate a ausência de quaisquer dos documentos elencados no dispositivo acima, o empresário será convocado e notificado a completar a documentação.

(...)

Quanto à inclusão do quesito situação cadastral na SEF, no acompanhamento do empreendimento, esclarecemos que já existe a previsibilidade da apresentação do documento nos normativos que regem o Programa, conforme se observa o inciso VI do art. 5º da Portaria 37, de 18 de fevereiro de 2016: “VI - Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado”.

Para o caso da inclusão do quesito “faturamento” da empresa incentivada na avaliação do empreendimento no período de 05 (cinco) anos após a emissão do AID, pode-se solicitar o referido documento, inclusive existe previsibilidade na Portaria, no caso de a Secretaria julgar necessário solicitar documentos complementares (§ 1º do Art. 5º da Portaria nº 37/2016).

Conforme já informado, a Secretaria está em processo de aquisição de sistema que tem como objetivo a melhoria na gestão dos números dos programas de desenvolvimento econômico. Para alimentar o banco de dados desse sistema informatizado, passaremos a cobrar das empresas o volume de faturamento.

Quanto à Arrecadação Tributária das empresas incentivadas, **é necessário trazer ao conhecimento dos julgadores que estas informações estão abrangidas pelo sigilo fiscal**, cabendo aos empresários disponibilizá-las ou não. Inclusive, a SEF não pode fornecer tais informações de forma individualizada, mas de forma globalizada, por localidade ou determinada Área de Desenvolvimento Econômico.

**Em atendimento ao planejamento estratégico elaborado pela atual Gestão, esta pasta solicitará o recolhimento de impostos dos últimos anos e daqui para frente, do grupo de empresas beneficiadas.**

### (III-g, 4)

Os critérios de monitoramento são os elencados nos dispositivos regentes do Programa, em especial a Portaria nº 37/2016. Englobam desde acompanhamento das fases da obra, após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, até o acompanhamento por 05 (cinco) anos após a emissão do AID, em observância à Lei nº 6.035/2017 e à Portaria nº 37/2016.

Ainda, de forma a se manter o controle de todos os processos e das fases em que se encontram, são utilizadas planilhas no Excel que diariamente apontam os processos que devem ter ações para aqueles dias e quais possuem prazos vencidos, além de incrementar o controle das demandas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

processuais e permitir uma análise rica de fluxo de processos por temas, ações, tipos de documentos exarados e dias aguardando análise.

Não obstante, como forma de otimizar os seus controles e promover mais efetividade e eficiência no acompanhamento e na avaliação dos empreendimentos no âmbito do Programa, encontra-se em fase de elaboração o Termo de Referência para aquisição de Software próprio para o controle dessas demandas nesta Secretaria.

A proposta do Termo de Referência para aquisição de um sistema de automação de processos que atendam ao controle dos programas de incentivo, com vistas a gestão de processos, controle dos imóveis reservados ao Programa em estoque, automação das rotinas, otimização dos recursos, integração das bases de dados internas e externas, esta última mediante a formalização de convênio com outros órgãos e empresas do GDF (TERRACAP, CODEPLAN, AGEFIS, SEF, NOVACAP, etc.), celeridade processual, segurança das informações, ganhos de produtividade e preservação do meio ambiente.

Com a obtenção de programa próprio, os sistemas operantes passam a trabalhar de forma integrada, inclusive com as vistorias realizadas nos empreendimentos, diminuindo a chance de erro humano nos controles e otimizando serviços, além de prezar pela eficácia do cumprimento das demandas, proporcionando o levantamento das atividades econômicas mais apropriadas para cada Área de Desenvolvimento Econômico - ADE.

Com a implantação do Sistema integrado a Órgãos como a CODEPLAN e outras bases de dados externos, seremos capazes de realizar consultas (coletas de dados) e as estatísticas, possibilitando ter mecanismos que possam avaliar a vocação por Área no DF e no entorno, inclusive, verificando a existência ou não de infraestrutura adequada no local para a desenvolvimento de certa atividade.

Alínea "h"

h) previamente à concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, periodicamente, publique edital de chamamento público para seleção de projetos contendo, no mínimo (Achado 2):

1. os benefícios disponíveis;
2. as atividades econômicas prioritárias para as ADEs consideradas, se houver;
3. o prazo para apresentação do documento de habilitação ao incentivo;
4. os critérios de julgamento e classificação das propostas (PVTEF), de modo que:
  - a. estabeleça pontuações para, no mínimo, os seguintes itens: geração de empregos, arrecadação tributária, faturamento, tempo de implantação do negócio, investimentos previstos;
  - b. fixe pontuação mínima necessária para habilitação, proporcional ao valor do terreno a ser concedido;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*c. realize o ranqueamento das propostas habilitadas, antes da concessão dos benefícios, priorizando aquelas com maior potencial de retorno à economia local;*

(fls. 79/80, peça 109)

### **(III-h)**

*Atualmente, o atendimento às novas Cartas Consulta está suspenso pela SEDICT/DF, tendo em vista a Decisão nº 5458/2017 - TCDF e a escassez de lotes disponibilizados ao Programa.*

*Caso sejam disponibilizados novos imóveis ao PRÓ-DF II, a SEDICT/DF apresentará proposta de um novo Programa ainda nessa Gestão, levando em consideração as recomendações do TCDF, especialmente no que se refere à publicação no DODF dos imóveis disponíveis por área econômica de modo que as empresas que tenham interesse se manifestem em prazo determinado, já cientes das atividades permitidas na localidade e de interesse para o DF. Também serão definidos os critérios de julgamento e classificação, estabelecendo pontuação mínima para fins de habilitação ao benefício.*

Alínea "i"

*i) verifique, na fase de seleção, a capacidade econômica dos pleiteantes a incentivo econômico, analisando suas condições de suportarem os seguintes encargos: investimento, capital de giro e pagamento das obrigações referentes ao lote (taxas de ocupação e valor não incentivado do terreno) (Achado 5);*

(fls. 80/100, peça 109)

### **(III-i)**

*Quando da formalização do interesse em participar do Programa, por meio da apresentação da Carta-Consulta, o interessado caracteriza a empresa com dados como: nome, endereço, objeto social, CNPJ, administradores e sócios.*

*Além disso, caracteriza a instalação atual da empresa, bem como a natureza do pleito, ou seja, o tipo de incentivo, fiscal, econômico ou creditício, e a natureza do empreendimento, a saber: implantação, modernização, expansão, realocação ou reativação, e ainda, a quantidade de empregos atuais.*

*Não obstante, apresenta as metas de geração de empregos, bem como as justificativas que fundamentam o pedido. **Qualifica o patrimônio da empresa** e dos sócios e junta certidões de nada consta e de regularidade fiscal, tributária e previdenciária tanto a nível distrital quanto federal. **Declara os bens da empresa** e dos sócios, **de forma a demonstrar o lastro financeiro que enseja a concessão do benefício.***

*De posse desses dados é feita uma análise minuciosa que envolve: **balanço patrimonial, estabilidade de capital de giro e de provimento de recursos, previsão de custo da edificação (tabela SINDUSCON), previsão de gasto anual com os empregos propostos com a adição dos encargos sociais, relação de faturamento com expectativa de***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### **faturamento, fonte dos recursos financeiros, além de Certidões de Ônus.**

Dessa forma, **somente os pleiteantes que realmente comprovarem condições de se sustentar no Programa terão a Carta-Consulta aprovada.** Não obstante a isso, a Secretaria editou a Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, suspendendo o acolhimento de Carta Consulta em razão do volume existente em contrapartida à disponibilidade de lotes. A suspensão do acolhimento foi prorrogada por Portarias até 31 de dezembro de 2017.

Atualmente as Cartas-Consulta não estão sendo atendidas, em vista da Decisão dessa Corte de Contas sobre a qual trata este documento.

Como forma de demonstrar a efetividade na coleta das informações, dos documentos exigidos e dos dados disponíveis, juntamos abaixo o modelo de Carta Consulta<sup>31</sup> utilizado anteriormente à suspensão do recebimento delas, o qual será revisto pela SEDICT-DF a depender da decisão final dessa Corte no processo ora em comento.

(omissis)

### Alínea “j”

j) *na análise de mérito das cartas-consulta (Achado 2):*

1. *inabilite empresas cujas propostas de atividade econômica não se adapte às necessidades das respectivas ADE;*
2. *realize a validação das informações apresentadas pelas empresas na fase de habilitação dos programas de desenvolvimento do Distrito Federal, ao menos, utilizando-se das seguintes informações:*
  - a. *arrecadação tributária, faturamento e regularidade da inscrição estadual junto à SEF/DF;*
  - b. *número e situação dos empregados junto ao MTE e registrados na RAIS e/ou CAGED;*
  - c. *número e situação dos empregados junto à Receita Federal/CEF, disponíveis na GFIP;*

(fls. 100/102, peça 109)

### **(III-j, 1)**

*No início do ano de 2015, a Secretaria adotou as providências cabíveis para adequar a elevada demanda de Cartas Consulta em relação a disponibilidade de lotes das diversas Áreas de Desenvolvimento Econômico. Em razão do número de lotes disponíveis em contrapartida à demanda de Cartas Consulta protocoladas, a Secretaria editou diversas Portarias (por exemplo, as Portarias nº 27, nº 43 e nº 73, todas de 2015) **arquivando aquelas Cartas Consulta que não poderiam ser atendidas pelos lotes disponíveis, por inúmeros motivos tais como: dimensões do lote, local pretendido, regularidade fiscal, tributária e***

---

<sup>31</sup> Vide fls. 82/100, peça 109.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

***previdenciária, atividades não permitidas pela NGB, capacidade de implementação do empreendimento pela empresa, dentre outros.***

*Diante desse quadro, a Secretaria editou a Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, suspendendo o acolhimento de Cartas Consulta em razão do volume existente que ainda não haviam sido arquivadas e a indisponibilidade de lotes para atender uma demanda futura. A suspensão foi prorrogada por Portarias até 31 de dezembro de 2017.*

*No momento, conforme informado no item III-h, não estamos atendendo novas propostas de Cartas Consulta, aguardando a reformulação do Programa, a implementação de Sistema Informativo de Controle do Programa e a disponibilidade de novos lotes pela TERRACAP, e, ainda, considerando esta Decisão do TCDF.*

*Como já esclarecido no item III-f, a Secretaria fixou em 2015 critérios objetivos para seleção de áreas no estoque de lotes disponíveis ao Programa e a indicação dos mesmos para que o atendimento das cartas consultas fosse realizado exclusivamente pela área técnica, mediante requisitos preestabelecidos, conforme se pode verificar na Portaria nº 67/2015.*

*Com relação às “necessidades” das ADE’s, conforme informado no item III-e, a SEDICT-DF deu início às tratativas junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para realização de estudos nas Áreas de Desenvolvimento Econômico.*

### **(III-j, 2)**

*Conforme já indicado anteriormente, foi suspensa, no dia 02/01/2015, por meio do Decreto 36.244, o recebimento de novas Cartas-consultas.*

***Em relação às Cartas-consultas que já tramitavam, esta gestão vem observando o modelo acima referido. Isto é, nas análises e acolhimento de Cartas Consulta, a área técnica desta Pasta confirma as informações solicitadas e apresentadas pelas empresas interessadas, confrontando-as com os documentos exigidos, que, por sua vez, são validados nos sites oficiais dos órgãos que os emitem e em vistorias in loco.***

*Atualmente, a área técnica realiza uma análise minuciosa da capacidade econômica e financeira da empresa proponente para averiguar se há condições de suportar os ônus do Programa (pagamento de taxas de ocupação, construção das obras civis, entre outros) de modo a conduzir o empreendimento idealizado, dentro da sua atividade econômica, observando a natureza do empreendimento (Implantação. Expansão, Modernização. Reativação e Relocalização).*

***Nesse sentido, as informações sugeridas pelo Tribunal já são verificadas pela área técnica, à exceção da Arrecadação Tributária, que dependerá da empresa postulante nos fornecer as informações, já que as mesmas estão abrangidas pelo sigilo fiscal.***

Alínea “k”

*k) vincule a emissão dos Atestados de Implantação Definitiva à concretização das projeções e metas previstas nos respectivos PVTEF, inclusive as financeiras, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei n.º 3266/03 (Achado 3);*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(fls. 102/104, peça 109)

### (III-k)

Como constatado por essa Corte, o acompanhamento da implantação das empresas beneficiárias do incentivo econômico do PRÓ-DF II possuía diversas falhas no passado, as quais vêm sendo identificadas e corrigidas pela Secretaria ao longo dos anos.

**Atualmente, a emissão de Atestado de Implantação Definitivo às empresas incentivadas está disciplinada pela Portaria nº 37/2016, transcrita integralmente no item III-g-3, a qual define todos os documentos a serem apresentados, para que possamos verificar a regularidade fiscal, tributária e previdenciária, o cumprimento das projeções e metas definidas no PVTEF, o efetivo funcionamento do empreendimento e, principalmente, a comprovação da geração de empregos.**

De março de 2017 (início da atual gestão) até fevereiro de 2018, foram protocolizados na SEDICT mais de 200 (duzentos) requerimentos solicitando a emissão do Atestado de Implantação Definitivo. Todavia, somente 57 (cinquenta e sete) empresas complementaram toda a documentação exigida, comprovando seu efetivo funcionamento e geração de empregos no endereço incentivado e tiveram o pleito atendido, evidenciando, assim, o controle mais rigoroso e criterioso da Secretaria na concessão do documento.

(...)

Alínea “l”

l) *exija dos beneficiados do PRÓ-DF II comprovação dos investimentos realizados nos empreendimentos incentivados (Achado 3);*

(fls. 104/105, peça 109)

### (III-l)

As normas que regem o Programa exigem a apresentação de declaração da empresa beneficiada informando o custo despendido na implantação do empreendimento relativamente às obras civis, conforme se verifica abaixo:

(omissis)

**Atendendo à recomendação em comento, a área técnica passará a verificar se as informações prestadas pelo representante legal da empresa são condizentes com a realidade e os preços praticados no mercado, comparando-as com o CUB-DF/m<sup>2</sup> informado pelo SINDUSCON-DF.**

Caso os valores sejam muito discrepantes com a realidade, observada uma margem de segurança, a área técnica solicitará outros documentos ao empresário (por exemplo, contrato de financiamento bancário, contrato com a empresa construtora, Notas Fiscais), a critério da Secretaria, como forma de comprovação daquele dispêndio, avaliando-se a capacidade operacional da área técnica e também a disponibilidade dos documentos pelo empresário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### Alínea “m”

*m) regulamente e incremente o monitoramento e avaliação do PRÓ-DF II contemplando nas análises as metas relacionadas às previsões de crescimento das empresas (por exemplo, o acréscimo anual de faturamento) fundamentadas nos dados dos PVTEF (Achado 4);*

(fls. 105/106, peça 109)

#### **(III-m)**

*Conforme demonstrado nos itens anteriores, a legislação de regência do Programa prioriza como meta a geração de empregos pelas empresas beneficiárias do incentivo econômico do PRÓ-DF II.*

*Assim, a previsão de crescimento das empresas constante no PVTEF, justamente por se tratar de uma expectativa, sujeita a diversos fatores externos e por não haver vínculo direto com a legislação, passa para um segundo plano quando do acompanhamento e da implantação definitiva, **sendo observado mais criteriosamente na análise e aprovação do PVTEF no momento de concessão do benefício.***

*Não obstante, acolhendo a sugestão dessa Corte, a Secretaria passará a solicitar as empresas as informações referentes ao faturamento, a fim de realizar comparativo com o período anterior, demonstrando se houve acréscimo ou decréscimo, especialmente na fase de acompanhamento dos 05 (cinco) anos posteriores à emissão do Atestado de Implantação Definitivo na forma do art. 25 da Lei nº 3.196/2003.*

*Nesse sentido, está sendo desenvolvida pela área técnica desta Secretaria uma proposta de aperfeiçoamento da Portaria 37/2015 (Processo SEI nº 00370-0000088412018-40), no sentido de incluir mecanismos novos de monitoramento e avaliação do Programa.*

*Além disso, foi proposta alteração no regimento do Programa (Processo SEI nº 00370-00000427/2018-55) no sentido de permitir o seu controle social, mediante a inclusão de informações (valor do benefício, data prevista para conclusão da obra, tipo do benefício e outras informações adicionais) na placa alusiva ao incentivo.*

### Alínea “n”

*n) monitore, por meios diretos (vistorias in loco e análise da documentação fornecida pelos beneficiários – art. 8º do Decreto n.º 36.494/15, por exemplo) e indiretos (consulta a RAIS e cadastro fiscal da SEF, por exemplo), as empresas beneficiadas nos cinco anos seguintes à concessão do AID, dando efetividade ao disposto no art. 7º do Decreto nº 36.494/15, no que concerne à perda total ou parcial do desconto para aquisição de terreno (Achado 4);*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(fls. 106/112, peça 109)

(III-n)

Antes de adentrar a resposta ao quesito, é imprescindível informar que o art. 7º do Decreto nº 36.494, de 13/05/2015 foi revogado em sua plenitude pelo art. 12 do Decreto nº 38.382, de 31/07/2017, a saber:

(omissis)

Não obstante, cumpre ressaltar que, com a publicação do Decreto nº 36.494/2015, em 10/2015 a SEDICT realizou o levantamento de todas as empresas que receberam Atestados de Implantação Definitivo nos 5 (cinco) anos anteriores, tendo sido identificados 392 (trezentos e noventa e dois) processos. Assim, em cumprimento à exigência legal, foram realizadas vistorias nos imóveis objetos dos incentivos e as beneficiárias, incluindo as que já detinham a Escritura Definitiva expedida pela TERRACAP, passaram a ser notificadas pela SEDICT da necessidade de apresentação de documentos comprobatórios de sua regularidade e manutenção da meta de geração de empregos na forma da Ordem de Serviço nº 15, de 31/08/2016, que dita:

(omissis)

No entanto, com o advento da Lei nº 6.035/2017, de 21 de dezembro de 2017, o acompanhamento da manutenção da meta de geração de empregos das empresas que receberam Atestados de Implantação Definitivo anteriormente a 19 de maio de 2015 (data do Decreto nº 36.494/2015) foi descontinuado por força do novo normativo, que afastou a incidência do artigo 25, caput da Lei 3.196/2003, aos beneficiários acima referidos, a saber:

(omissis)

Atualmente, em cumprimento à legislação vigente, para as empresas beneficiárias do programa que tenham obtido o Atestado de Implantação Definitivo após 19 de maio de 2015, vem sendo realizado o monitoramento e avaliação do Programa, especialmente no tocante às metas de geração de empregos.

Dessa forma, após a emissão do AID, os processos são encaminhados à TERRACAP para assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda e, ao retornar à Secretaria, dá-se início ao acompanhamento da regularidade das empresas e da manutenção da meta de geração de empregos, incluindo a realização de vistorias periódicas bem como exigindo a apresentação dos documentos pelos beneficiários.

No caso de as beneficiárias não comprovarem no decorrer do período de 05 (cinco) anos após a emissão do Atestado de Implantação Definitivo - AID os postos de trabalho a serem gerados previstos no PVTEF e aprovados pelo COPEP/DF, a legislação pertinente traz mecanismos para que a beneficiada possa cumprir com a meta de geração de emprego estipulada desde a compensação financeira, perda total ou parcial do benefício econômico deferido até a alteração da referida meta pelo órgão competente (COPEP/DF), mediante critérios específicos da Lei e com justificativas fundamentadas pelo órgão decisório, mediante parecer da área técnica da Secretaria, conforme disposto na Lei de regência, a seguir:

(omissis)

(grifos adicionados)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### Alíneas “g” a “n”

(fls. 46/54, peça 212)

#### (III-g a n)

**Sobre as determinações, tem-se a informar que o enfrentamento das questões suscitadas desde o item III-g até o item III-n, passa pela completa reformulação benefícios econômicos concedidos no âmbito dos Programas de Desenvolvimento do DF.**

Nesse sentido, cumpre-nos contextualizar que com o julgamento da ADIN 2003.00.2.006863-3 pelo Conselho Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, diversos artigos do Programa PRÓ-DF (primeira versão) foram declarados incompatíveis com a Lei Orgânica do Distrito Federal, fato que deixou muitos empreendedores impedidos de dar prosseguimento aos seus respectivos processos de implantação.

Além disso, em novembro/2017, o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF determinou o sobrestamento de novas adesões ao Programa PRÓ-DF II até sua completa reformulação. Essa Decisão perdurou até o mês de agosto de 2019, quando a Corte de Contas distrital decidiu por modular o entendimento pretérito, autorizando a SDE a prosseguir a análise dos processos, cujos Projetos de Viabilidade - PVTEF foram apresentados antes da Decisão TCDF nº 5458/2017.

**Dessa forma, visando cumprir a determinação de reformulação integral do Programa PRÓ-DF II, a SDE e a TERRACAP editaram a Portaria Conjunta SDE/TERRACAP nº 02, de 08 de fevereiro de 2019<sup>32</sup>, para constituir um Grupo Executivo para revisar toda a legislação do PRÓ-DF II a fim de propor sua integral reformulação, atender às determinações dadas pelo TCDF e enfrentar o passivo deixado pelos programas anteriores de forma eficaz.**

O Grupo foi composto por dirigentes e técnicos da SDE e da TERRACAP, que depois de oito meses de reuniões semanais, e após a primeira minuta ser francamente debatida em diversos encontros com o setor produtivo e com representantes da sociedade civil, chegou-se a uma proposta texto com 51 (cinquenta e um) artigos que tentam, de forma corajosa, enfrentar os problemas do PRÓ-DF II, além de oportunizar uma alternativa aos prejudicados pela inconstitucionalidade do PRÓ-DF e, ainda, resolver situações em que o próprio Estado foi o causador de problemas no curso dos programas anteriores, seja indicando imóveis não regularizados aos empresários (como, por exemplo, os casos de São Sebastião e Santa Maria), seja disponibilizando áreas sem a infraestrutura necessária.

A premissa da qual partiu o Grupo Executivo foi a de que não se resolvem problemas antigos com soluções velhas. Foi necessário inovar. Assim, o Projeto de Lei 676/2019 está sustentado nos seguintes pilares:

- A aprovação do Projeto de Viabilidade caracteriza o ato administrativo de concessão do incentivo;
- As Cartas Consultas protocoladas na SDE, mas sem pré-indicações de área, serão definitivamente arquivadas;

---

<sup>32</sup> Fl. 238, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- Desde que tenha havido a apresentação de PVTEF até o dia anterior à Decisão do TCDF nº 5458/2017, isto é, até 08 de novembro de 2017, será assegurada a análise do Projeto, inclusive com fixação de prazo para que isso aconteça;
- Reativação de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com opção de Compra, que não foram tratados nas normas vigentes do PRÓ-DF II, mais especificamente, o pagamento das taxas de ocupação no período que antecede a escrituração do imóvel. Hoje, é possível que o empreendimento fique, indefinidamente e sem custo adicional, ocupando o endereço incentivado após a expedição do Atestado de Implantação Definitiva - AID, ou mesmo depois de exaurido o prazo do contrato, sem o pagamento de qualquer taxa à TERRACAP;
- Um dos pontos mais ousados está no artigo que estabelece que **o registro em cartório da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda encerra a participação no Programa para os contratos assinados até antes da edição do Decreto nº 36.494/2015, ou seja, até o dia 19/05/2015, fato que soluciona diversas polêmicas judiciais e apontamentos do TCDF.**
- Outra inovação foi a permissão da transferência dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e de suas respectivas obrigações para outros empreendedores capazes de dar novo fôlego às áreas não desenvolvidas por eventual falência do beneficiário original, ou mesmo por desistência do Programa ou abandono de edificações inacabadas;
- Oportunidade de conceder uma derradeira chance a empreendimentos que tiveram seus benefícios cancelados, mas que ainda exercem sua atividade empresariais, geram empregos no endereço incentivado e que corrigiram os motivos determinantes do seu cancelamento;
- Possibilidade de migração para o PRÓ-DF II, mediante condições, mirando, especialmente, naqueles empreendimentos ainda vinculados ao PRÓ-DF, cuja Lei foi declarada inconstitucional, buscando desse modo resolver um problema que afeta vários empreendimentos vítimas de uma situação absolutamente fora do controle delas;
- Outra importante reformulação encontra-se nos artigos que disciplinam a nova ronda de acesso do particular ao bem público (imóvel). **Para novos empreendimentos, não haverá mais a opção de compra. O PRÓ-DF deixará de ser interessante para quem busca unicamente o aumento patrimonial as custas do programa.** Com a nova modalidade sem opção de compra, não haverá mais a transferência de propriedade do bem público para o particular, porém será mantida a segurança jurídica para os investimentos, inclusive com registro da concessão na matrícula do imóvel. O objetivo desta proposta é atrair para o DF os investimentos produtivos e não os especulativos. Os novos concessionários pagarão à TERRACAP uma taxa de ocupação menor do que a anual, que será cobrada pelo período que durar o contrato. Este novo sistema, a ser implementado, será chamado de Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Distrito Federal - Desenvolve DF;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- *Outro ponto sensível tratado foi a questão da edificação. Hoje, qualquer construção adicional além daquela necessária ao desenvolvimento da atividade empresarial é motivo para cancelamento do benefício, ainda que a empresa esteja funcionando no endereço incentivado e cumprindo com sua meta de geração de empregos. A reformulação proposta está criando novos critérios e dando prazos para a devida regularização edilícia, que não poderá ferir as normas urbanísticas estabelecidas pela legislação específica;*
- *Novo ponto sensível diz respeito à fase de cumprimento de metas de geração de empregos do empreendimento. A reformulação proposta institui regras mais claras e objetivas sobre o tema, permitindo maior flexibilização ao compreender que o Estado, por mais empenhado que esteja na diminuição do desemprego, não pode criar postos de trabalho na iniciativa privada via legislação que imponha a criação de certo número de empregos. Somente quem pode determinar a quantidade de postos de trabalho é a dinâmica do mercado;*
- *Além disso, a reformulação proposta busca trazer importantes dispositivos como a **obrigação de criação de sistema informatizado para controle dos programas e determinação de não inclusão em editais de venda da TERRACAP daqueles imóveis destinados ao PRÓ-DF e que se encontram com problemas passíveis de solução.***
- *Outro ponto importante contido diz respeito à nova composição do COPEP - Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo. Atualmente a conselho é composto por 35 (trinta e cinco) membros do governo e do setor produtivo, presidido pelo próprio Governador do DF. **Propõe-se a diminuição do Conselho para 17 (dezesete) membros e a transferência de sua Presidência ao Secretário da SDE, objetivando melhor dinâmica procedimental aos trabalhos;***
- *Por fim, são sugeridas várias alterações de leis anteriores que regulam o programa. Tais alterações visam conciliar a nova sistemática com os dispositivos existentes, de modo que todos os dispositivos que tratem do tema coexistam harmonicamente.*
- ***Deixou-se de fora os casos de mera invasão, pois, diante da compreensão de que quem se apossou da terra pública sem autorização de autoridade estatal competente, não deve ter qualquer tratamento benéfico, sob pena de se incentivar o que custa caro para se combater.***

*Dessa forma, com base nas premissas citadas, acredita-se que o Projeto de Lei inovador nº 676/2019 (Anexo I) trará redobrado ânimo para o Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, nova esperança para quem ainda pretende ver seu negócio regularizado no âmbito do PRÓ-DF II, bem como oportunidade impessoal e alvissareira para quem pretende começar a empreender.*

(grifamos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### **Análise**

55. Embora ainda não possam ser consideradas atendidas as diligências, tomando as informações prestadas quanto às alíneas “g” a “n”, consideramos satisfatórias as medidas adotadas para dar-lhes cumprimento, o que, segundo reconhece a própria jurisdicionada, depende da reformulação do Programa.

56. Nesse sentido, precisamos reconhecer o esforço empreendido na apresentação do Projeto de Lei nº 676/2019 (fls. 58/89, peça 212), convertido na Lei nº 6.468/2019, que reformulou o PRÓ-DF II, criando o Programa Desenvolve DF, bem como cuidará da regularização das situações consolidadas em programas anteriores; carente ainda de regulamentação, que deve ser dar em até 120 (cento e vinte) dias (art. 52).

### **Alínea “o”**

*o) regulamente, por meio da Comissão Especial de Análise de Recursos, a aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 7º do Decreto n.º 36.494/15, estabelecendo critérios técnicos e objetivos para definição do grau das penalidades (Achado 4);*

### **SDE**

(fl. 112, peça 109)

*Conforme informado no item anterior, o art. 7º do Decreto nº 36.494/15 foi revogado pelo art. 12 do Decreto nº 38.382/2017, de 31/07/2017, prejudicando o atendimento à recomendação em tela. Hoje já não mais existe a Comissão Especial de Recursos.*

(fl. 54, peça 212)

*Sobre a questão, cumpre-nos informar que o art. 7º do Decreto nº 36.494/15 foi revogado pelo art. 12 do Decreto nº 38.382/2017, de 31/07/2017, prejudicando o atendimento a recomendação em tela. Hoje já não mais existe a Comissão Especial de Recursos.*

### **Análise**

57. Entendemos prejudicada a diligência pela revogação da norma que lhe servia de critério.

### **Alínea “p”**

*p) identificadas irregularidades em vistorias de monitoramento, faça gestões junto à AGEFIS e às Administrações Regionais nas quais se tenha implantado ADE, com vistas à adoção de providências para garantir a utilização dos imóveis em consonância com as normas de gabarito locais e com os projetos aprovados, impedindo o uso predominantemente residencial em imóveis com destinação comercial (Achado 5);*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SDE

(fls. 112/115, peça 109)

Conforme informado no item III-g-3, a Gerência de Vistorias - GEVIS/DIRAE/SUPEC/SAED/SEDICT, realiza vistorias periódicas nos imóveis disponibilizados ao Programa, tanto naqueles já pré-indicados cujas empresas já assinaram contrato junto à TERRACAP, quanto naqueles ainda disponíveis para indicação, conforme Portaria nº 292, de 09/11/2005, publicada no DODF nº 214 em 11/11/2005, a saber:

(omissis)

**Constatada alguma obstrução/invasão, a Secretaria já adota o procedimento recomendado. Contudo, centraliza o envio das informações encaminhando Ofício à Agência de Fiscalização - AGEFIS solicitando a desobstrução dos mesmos, vez que as Administrações Regionais funcionam precipuamente no licenciamento. Somente no ano de 2017, foram encaminhadas 30 (trinta) solicitações de desobstrução de imóveis, a exemplo dos documentos constantes no Anexos Ia, Ib e Ic (documentos SEI nº 5697380, 5697623 e 5697780).**

**Com relação à possível edificação em desacordo com as normas de gabarito locais, lembramos que, quando da implantação de seus projetos, as empresas deverão comprovar que a edificação está em conformidade com as normas e o PVTEF, a saber:**

(omissis)

**Por oportuno, lembramos ainda que, havendo o desvirtuamento do uso do imóvel, o desconto a ser concedido deverá ser reduzido de forma proporcional à área desvirtuada inicialmente aprovada, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 4.269/2008, de 15 de dezembro de 2008, que dita:**

(omissis)

**Constatada a existência de unidades residenciais ocupadas, mesmo que permitidas pelas NGB's e PDL's locais, será proposto o cancelamento do benefício.**

**Por fim, insta esclarecer que, após a escrituração definitiva do imóvel objeto do incentivo junto à TERRACAP, ocasião em que a empresa encerra seu vínculo com o Programa, a SEDICT não realiza mais vistorias nos imóveis, cabendo a fiscalização acerca da ocupação irregular da área à Administração Regional competente e pela AGEFIS.**

(grifos nossos)

(fls. 54/57, peça 212)

[Resposta idêntica a apresentada anteriormente (fls. 112/115, peça 109)]

### Análise

58. As medidas anunciadas vão ao encontro da diligência, razão pela qual consideramos satisfatórias as informações e comprovações e sugerimos ao Tribunal que a considere cumprida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### Alínea “q”

q) *instaure sindicância para identificar os eventuais responsáveis e motivos operacionais que levaram à descontinuidade ou não utilização dos sistemas informatizados anunciados ao Tribunal por meio do Ofício nº 520/2006/GAB-SDE, em resposta à Decisão nº 1803/05, item V;*

### SDE

(fl. 115, peça 109)

*Em relação à sindicância referida neste item, esta Secretaria entende como inoportuna a sua instauração nesta Pasta, em razão dos esclarecimentos prestados no item III-e, **notadamente considerando que não deu causa à descontinuidade da utilização dos sistemas, bem como não protagonizou a contratação.** Como destacado acima, o sistema estava sendo desenvolvido a partir de um contrato firmado pela Secretaria de Planejamento/CODEPLAN interrompido por força da operação Caixa de Pandora.*

(peça 211)

(...) venho informar a V. Exa. o resultado final do Processo Sindicante (00370-00002116/2019-10), cujo teor, **transcrito abaixo**, foi publicizado por meio da Portaria nº 47, de 09 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019:

“PORTARIA Nº 47, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro nos artigos 215, inciso I e 258, da LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o processo de Sindicância nº 00370-00002116/2019-10, resolve:

Art. 1º Acolher na íntegra, pelos fatos e argumentos técnicos/jurídicos apresentados, o Relatório Final da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 24, de 20 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, pág. 16, a fim de identificar as eventuais responsáveis e motivos operacionais que levaram à descontinuidade ou não utilização dos sistemas informatizados anunciados ao Tribunal por meio do Ofício nº 520/2006/GAB-SDE, em resposta à Decisão nº 1803/05, item V, do Tribunal de Contas do DF, objeto do processo SEI nº 00370-00000448/2018-71.

Art. 2º **O Relatório Final da Comissão Sindicante entendeu que esta Secretaria “não deu causa à descontinuidade da utilização dos sistemas, bem como não protagonizou a contratação” e sugeriu “o ARQUIVAMENTO do processo, conforme inciso I do Art. 215 do Lei Complementar nº 840/2011, e comunicação do resultado da investigação ao TCDF”.**

Art. 3º Determino que: a) proceda o arquivamento do processo de Sindicância; b) promova a comunicação do teor desta decisão ao TCDF, em respeito à ordem emanada pela referida Corte, através da decisão de nº 5458/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

(grifos nossos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### Análise

59. Consideramos atendida a diligência contida na alínea “q” do item III da Decisão nº 5.458/2017, uma vez que a SDE instaurou a sindicância demandada. Embora o resultado do procedimento não tenha identificado os motivos operacionais da descontinuidade, considerando-se que se trata de um contrato firmado pela Secretaria de Planejamento/CODEPLAN, interrompido por força da operação Caixa de Pandora, e do tempo transcorrido, não vislumbramos medidas adicionais efetivas acerca do tema.

### Alínea “r”

*r) abstenha-se de conceder financiamentos do IDEAS Industrial sem a prévia avaliação dos respectivos PVTEF, observando integralmente o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.017/13 e nos itens II-b e II-c da Decisão n.º 2360/13 (Achado 2);*

### SDE

(fls. 115/140, peça 109)

*Com relação ao item III (r), tem-se a informar, preliminarmente, que os Projetos são avaliados por critérios econômicos, sendo certo que a SEDICT acompanha os resultados obtidos pelos empreendimentos aprovados.*

*Neste sentido, esclarecemos que os Projetos candidatos ao financiamento apresentam PVTEF, sendo inicialmente submetidos a análise prévia que tem por objeto a verificação se todos os documentos necessários para análise da equipe técnica da SEDICT foram regularmente apresentados. Após essa etapa, o PVTEF é analisado pela Subsecretaria de Programa e Incentivos Econômicos desta SEDICT, que emite Parecer Técnico sobre o assunto, submetendo-o à deliberação do Comitê de Desenvolvimento Industrial, que decide pela aprovação ou não do financiamento.*

*Assim, os Projetos eram submetidos a avaliação técnica, mediante abordagem econômica dos seguintes parâmetros:*

- *Análise Financeira, Horizontal e Vertical de Balanços;*
- *Análise Fundamentalista sob perspectiva do capital de giro;*
- *Análise de liquidez e risco da estrutura financeira do empreendimento;*
- *Análise das metas de empregos diretos e indiretos propostos pelo Projeto.*

*Dessa forma, constata-se que houve avaliação técnica dos fatores econômicos apresentados nos respectivos projetos apresentados, entretanto, resta claro que a avaliação não se processou mediante critérios objetivos de pontuação, que deveriam a ser atribuídos a cada um dos quesitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 12 do Decreto n.º 34.607/2013, conforme determinação contida no art. 14 do mesmo dispositivo legal.*

*Neste sentido, visando sanar a inconsistência acima, esta SEDICT instituiu Grupo de Trabalho por meio da Portaria SEDES n.º 94/2017, publicada no DODF n.º 163, de 24/08/2017, destinado a formular proposta de Portaria SEDICT, com o propósito de estabelecer os referidos critérios objetivos de pontuação dos quesitos previstos no art. 12 do Decreto n.º 34.607/2013.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(...)

*Sobre o relatório de auditoria que aponta liberações de recursos financeiros no âmbito do Programa IDEAS Industrial antes da análise das versões finais do PVTEF das empresas beneficiadas, esclarecemos que a análise inicial dos Projetos apresentados em fevereiro de 2014 foi operacionalizada mediante a apresentação de Projeto Simplificado contendo as seguintes informações:*

*(omissis)*

*Nota-se que na análise dos projetos apresentados até fevereiro/2014 havia informações econômicas e mercadológicas suficientes para o analista formar juízo de valor sobre o assunto.*

*Essa formação de juízo se deu mediante análise econômica, mercadológica e financeira que abordou os seguintes parâmetros:*

- *Análise Financeira dos Balanços dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;*
- *Análise horizontal e vertical do Balanço e da Demonstração do Resultado dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;*
- *Análise Fundamentalista;*
- *Análise de Fleuriet sob perspectiva do capital de giro - análise de liquidez e risco da estrutura financeira do empreendimento;*
- *Análise Econômica do empreendimento, mediante avaliação do objeto social da empresa, tempo de funcionamento da empresa no DF, histórico de atividades meta de empregos diretos e indiretos.*

*Ocorre que o Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI, em sua 2ª Reunião Ordinária decidiu que as informações dos Projetos apresentados até fevereiro de 2014 deveriam ser complementadas e reavaliadas no prazo de 90 (noventa) dias, conforme sugestão contida nos pareceres técnicos exarados pela Subsecretaria de Formulação de Políticas e pela Assessoria de Órgãos Colegiados desta SEDICT.*

*Neste sentido, **os Projetos foram complementados com informações que abrangiam a política de gestão da empresa, sustentabilidade, mercado, setor de atuação, segmento e posicionamento, perfil de concorrência, matriz de SWOT (ameaças, oportunidades, forças e fraquezas), estrutura de atuação, segurança, meio-ambiente, política de marketing, logística, política de atuação no mercado interno e externo, curriculum vitae dos principais diretores e executivos, alinhamento estratégico da empresa, projeções para os próximos 30 anos sobre impacto nas receitas, custos, despesas, balanço patrimonial, fluxo de caixa e necessidades de capital de giro.***

*Além das informações acima, os projetos continham o que preceitua o artigo 12 do Decreto nº 34.607/2013, ou seja, abordavam os seguintes tópicos compondo uma Matriz de Avaliação:*

- *Contribuição direta para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;*
- *A localização do empreendimento;*
- *O investimento próprio em infraestrutura para implantação do projeto;*
- *O prazo de implantação do projeto;*
- *O potencial econômico de mercado;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- *A geração ou a manutenção de empregos, a ser comprovada pela guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP do empreendimento localizado no Distrito Federal, pelo período de doze meses, após o recebimento das parcelas, a fim de garantir a validação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas.*
- *A sustentabilidade do projeto, a qual deve contemplar ações de preservação do meio ambiente.*

*Dessa forma a análise complementar reavaliou os Projetos entregues no prazo de 90 dias, conforme exigido pelo Comitê de Desenvolvimento Industrial – CDI, abordando os seguintes parâmetros adicionais:*

- *Relacionamento Mercadológico da Empresa, avaliando o setor de atuação, principais produtos, dependências de produtos e clientes;*
- *Estratégias de Atuação, Alinhamento Estratégico;*
- *Impactos de Receita, custo, operações e incremento de postos de trabalho;*
- *Prazos de Investimento, valores de financiamento e garantias*
- *Projeções de utilização de Recursos próprios e de terceiros;*
- *Projeções de Necessidade de Capital de Giro, Ativo Permanente, fluxo de caixa*

*Em seguida, passa-se aos comentários sobre os projetos aprovados no âmbito do Programa IDEAS Industrial, conforme a seguir:*

*(omissis)*

***Assim, com base no exposto, consideramos que não houve aprovação de financiamentos do IDEAS Industrial sem a prévia avaliação dos respectivos PVTEF, sendo certo que a avaliação se processou mediante verificação de fatores econômicos inerentes ao Projeto. Por outro lado, apesar de existirem critérios técnicos, não havia critérios objetivos de pontuação, falha essa que está em processo de saneamento, conforme relatado no presente Pedido de Reexame.***

*(grifos adicionados)*

*(peças 211/212)*

*[Nessa oportunidade, a jurisdicionada não se pronunciou.]*

### **Análise**

60. Embora não tenha atualizado as informações prestadas especificamente em relação a este ponto, a SDE juntou às fls. 111/112 da peça 212 a Portaria nº 55, de 10 de dezembro de 2018, que “*Estabelece diretrizes para fins de concessão de financiamento no âmbito do Programa IDEAS Industrial, previsto na Lei nº 5.017/2013*”, a qual contempla a documentação a ser apresentada no ato de solicitação (art. 1º) e traz os critérios objetivos de pontuação (art. 3º) que faltavam para atendimento da diligência, motivo pelo qual sugere-se considerá-la cumprida.

### **Alínea “s”**

*s) elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de implantar as medidas dos itens ‘III-a’ a ‘III-p’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;*

### **SDE**

(fl. 140, peça 109)

*Em atenção a este ponto, vimos informar que o modelo de Plano de Ação sugerido pelo TCDF no Relatório Final de Auditoria constante nos autos 5018/2015-e, e-doc 21331A090-e, Anexo I, será encaminhado em momento posterior.*

*Isso porque, o preenchimento do modelo apresentado pela Corte de Contas depende do esforço conjunto das diversas áreas desta Secretaria ante a necessidade de compilação de todas as informações passadas nos itens anteriores.*

(peças 211/212)

[Nessa oportunidade, a jurisdicionada não se pronunciou.]

### **Análise**

61. Em 15/06/2018, a então SEDICT encaminhou o Plano de Ação, referente ao item III, alínea “s”, da Decisão nº 5.458/2017, mediante o Ofício nº 284/2018 – SEDICT/GAB (peça 151), motivo pelo qual sugerimos à Corte considerar atendida a diligência.

### **Demais itens da Decisão nº 5.458/2017**

62. No que toca aos demais itens, seguem as informações prestadas por meio do Ofício nº 6/2018 – SEDICT/SAED (fls. 30/165, peça 109), seguidas da correspondente análise.

**Decisão nº 5.458/2017, V:** *determinar ao COPEP que avalie a possibilidade de se normatizar, com fulcro no art. 43 da Lei nº 3.266/03, a atualização das metas de faturamento e arrecadação tributária previstas no PVTEF, nos 5 anos após a emissão do AID, estabelecendo como parâmetro o índice econômico utilizado pelo DF para atualização dos seus créditos tributários, ou outro que, justificadamente, entender cabível (Achado 6);*

### **SDE**

(fls. 140/141, peça 109)

*Foi instaurado e encaminhado ao COPEP o Processo SEI nº 00370-00000872/2018-15 com sugestão ao Conselho de criação de grupo de trabalho voltado à elaboração de minuta de nova regulamentação objetivando atender a determinação acima.*

### **Análise**

63. Embora tenha noticiado a autuação de processo para tratar da questão, consideramos prejudicada a diligência, haja vista a revogação do art. 43 da Lei nº 3.266/2003 pela Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019 (art. 54, inciso II, alínea “e”).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Decisão nº 5.458/2017, VI:** *determinar aos membros do COPEP que fundamentem suas deliberações nos princípios da administração pública e em critérios técnicos, em especial quando houver divergência com o parecer técnico, sob pena de responsabilização pessoal (Achado 1);*

### **SDE**

(fl. 141, peça 109)

*No DODF nº 07, de 10/01/2018, foi publicada a resolução nº 1N, de 14 de dezembro de 2017, que dispôs sobre o regimento interno do Conselho de Gestão de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP. O artigo 5º, inciso I, estabelece que aos membros do COPEP compete “zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em leis, decretos e regulamentos”.*

*Aos membros do COPEP foi entregue, mediante recibo assinado, cópia integral da Decisão 5458/2017 (anexo II - documento SEI nº 5697877).*

### **Análise**

64. Consideramos satisfatórias as preliminares medidas reportadas, em linha com a determinação do item VI da Decisão nº 5.458/2017, entretanto, como é necessário avaliar a efetividade das medidas, sugerimos ao Tribunal que considere a diligência parcialmente cumprida.

**Decisão nº 5.458/2017, VIII:** *determinar à SEDES e à PGDF que, conjuntamente, no prazo de 90 (noventa) dias, façam levantamento de todos os casos em que houve manutenção irregular de benefícios, em descumprimento ao art. 25 da Lei nº 3.196/03 e ao art. 5º da Lei nº 4.169/08, adotando medidas para resguardar o interesse público, sem descuidar de observar, no levantamento a ser realizado, as diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal no julgamento da ADIn nº 2003.00.2.006863-3, objeto do Acórdão nº 992.189 e das recentes deliberações expendidas pelo TCDF no âmbito das Decisões nºs 2473/2017, 2721/2017, 3057/2017 e 3247/2017 (Achado 3);*

### **SDE**

(fls. 142/143, peça 109)

*Com relação ao levantamento “de todos os casos em que houve manutenção irregular de benefícios, em descumprimento ao art. 25 da Lei nº 3.196/03”, conforme informado no item III-n, com a publicação do Decreto nº 36.494/2015, momento em que a TERRACAP passou a emitir a Escritura de Promessa de Compra e Venda e a SEDICT passou a realizar o acompanhamento da manutenção da meta de geração de empregos pelo prazo de 5 (cinco) anos após a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, foram identificadas 392 (trezentos e noventa e duas) empresas que haviam recebido o documento em comento nos 5 (cinco) anos*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

anteriores, tendo sido adotados, à época, os procedimentos necessários a análise e acompanhamento destas.

**No entanto, com a publicação da Lei nº 6.035/2017, entendemos não haver “manutenção irregular de benefícios”, uma vez que as empresas que receberam Atestados de Implantação Definitivo até 19/05/2015 foram desobrigadas da comprovação da manutenção das metas de geração de empregos.**

(grifos adicionados)

### **PGDF**

65. A Procuradoria-Geral do DF não se manifestou sobre o item.

### **Análise**

66. Consideramos prejudicada a diligência, destacando os efeitos da Lei nº 6.035/2017 sob a exigência da manutenção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, do quantitativo de empregos previstos a serem gerados pelo empreendimento (art. 25, caput, da Lei nº 3.196/2003):

*Art. 1º Ao beneficiário de boa-fé que já detinha escritura pública definitiva de compra e venda, com ou sem garantia, emitida até 19 de maio de 2015 não se aplicam as regras do art. 25, caput, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.*

*§ 1º O beneficiário de boa-fé que já detinha Atestado de Implantação Definitivo sem ressalvas emitido até 19 de maio de 2015 pode exercer a opção de compra na forma prevista no respectivo contrato assinado com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para obtenção da escritura pública definitiva de que trata o caput.*

*§ 2º A quitação do saldo devedor constante das escrituras públicas definitivas de que trata este artigo autoriza a expedição da Declaração de Quitação, observadas as cláusulas e as condições previstas no respectivo contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado com a Terracap.*

*§ 3º O beneficiário de boa-fé que já tenha quitado o imóvel e detinha a escritura definitiva de compra e venda emitida até 19 de maio de 2015 pode exercer livremente o seu direito de propriedade sobre o imóvel.*

**Decisão nº 5.458/2017, IX:** *determinar à Casa Civil do Distrito Federal que, em conjunto com a SEDES, no prazo de 90 (noventa) dias, normatize os procedimentos e atividades do COPEP, adotando critérios técnico-objetivos e vinculantes para as decisões relativas a (Achado 1):*

*a) concessão de benefícios;*

*b) flexibilização de metas;*

*c) redução de benefícios proporcionalmente ao descumprimento ou diminuição de metas;*

*d) cancelamento de benefícios;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### **CACI**

(fl. 1, peça 115)

*Complementando as informações prestadas pelo Ofício nº 32/2018-GAG/CJ (6292738 - processo SEI nº 00002-00011541/2017-63), em razão da Decisão nº 5458/2017, especificamente quanto ao Item IX, cumpre esclarecer que estão sendo realizadas reuniões e tratativas entre esta Secretaria e a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT para dar cumprimento à determinação dessa Corte de Contas.*

### **SDE**

(fl. 143, peça 109)

*Na 137ª reunião ordinária do COPEP as Resoluções Normativas que tratam dos subitens citados acima foram pautadas, conforme registro na respectiva ata, contudo foram retiradas para deliberação na próxima reunião ordinária a se realizar em março de 2018.*

(fls. 161/165, peça 109)

*O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP - PRO DF II, foi criado por força do art. 18 da Lei nº 3.266/2003. No art. 19 da mesma lei, foi determinada a competência do Conselho e, do artigo 20 até o 24, foi estabelecida a sua composição e forma de funcionamento. As competências de cada uma das Câmaras Setoriais foram descritas nos artigos 25 a 30.*

*O primeiro decreto regulamentador do PRO-DF II foi o de número 24.430/2004 que teve cinco alterações até abril de 2011 e acabou sendo expressamente revogado pelo Decreto nº 36.494/2015, atualmente em vigor, que “regulamenta os dispositivos da Lei 3.196 de 29 de setembro de 2003, e da Lei nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003”. Vale ressaltar, neste ponto, que o art. 28 do Decreto nº 36.494/2015 suspendeu a eficácia “das Resoluções Normativas exaradas pelo COPEP até 31/12/2014” e designou “à Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDS a análise e convalidação quando demonstrado em suas disposições o atendimento a legislação, ao interesse público a aos objetivos do Programa”. Ocorre que a AJL da SEDICT (antiga SEDS) tem se manifestado em diversos pareceres (Parecer AJL/SEDICT nº 300/2017; nº 432/2017; nº 435/2017 e nº 067/2018) sobre o que ela chamou de “usurpação da competência definida pela Lei nº 3.266/2003”, pois, no seu art. 19, está definido que só ao COPEP cabe “promover o acompanhamento da execução do Programa” e “delegar competências”. Assim, a AJL/SEDICT sugeriu que fosse devolvida ao COPEP a prerrogativa de convalidação de suas próprias resoluções, suspensas por força do atrás citado art. 28 do Decreto 36.494/2015.*

*Nesse sentido, o COPEP se reunirá no próximo dia 22 de março, em sua 138ª Reunião Ordinária e deliberará, entre outros temas, do retorno à vigência das seguintes resoluções normativas que tratam de vários assuntos, entre eles, daqueles descritos nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item IX da Decisão nº 5458/2015:*

*(omissis)*

*Finalmente, informamos que, por iniciativa da atual gestão da SEDICT, foi editado o Decreto nº 38.382 de 31 de julho de 2017, alterando alguns*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*dispositivos do Decreto nº 36.494/2015, inclusive estabelecendo rígidas normas de funcionamento do COPEP, ocasionando a reedição de seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 01N/2017, publicada no DODF nº 07 de 10/01/2018.*

### Análise

67. Consideramos satisfatórias as preliminares medidas reportadas objetivando o cumprimento da diligência. Contudo, ainda não pode ser considerada atendida.

### CONCLUSÕES

68. Com fulcro no item IV da Decisão nº 2.918/2019, realizamos inspeção para verificar o cumprimento das diligências da Decisão nº 5.458/2017, bem como a plausibilidade da manutenção do sobrestamento determinado pelo item II do mesmo *decisum*.

69. No que tange ao cumprimento das diligências, obtivemos o seguinte extrato:

Situação	Decisão nº 5.458/2017
<i>Atendidas</i>	<i>Itens III, alíneas “d”, “p”, “q”, “r” e “s”; e VII</i>
<i>Parcialmente atendidas</i>	<i>Itens III, alínea “c”; IV, alínea “a”; e VI</i>
<i>Não atendidas</i>	<i>Itens III, alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”; IV, alínea “b” e IX</i>
<i>Prejudicadas</i>	<i>Itens III, alínea “o”; V e VIII</i>

70. Verificamos da análise que o atendimento a diversos itens atinentes à Decisão nº 5.458/2017 só será possível com a reformulação do PRÓ-DF II, conforme suscitado repetidas vezes pela SDE em suas manifestações.

71. A reformulação em comento começou a tornar-se realidade com a sanção e publicação em 30/12/2019, e vigência em até 60 (sessenta) dias, da Lei nº 6.468/2019, criando o Programa Desenvolve DF, bem como cuidando da regularização das situações consolidadas em programas anteriores. Porém, ainda carece de regulamentação; o que deve ser dar em 120 (cento e vinte) dias (art. 52).

72. Importa-nos destacar que a novel lei já trazia, desde o nascedouro, a intenção de se adequar aos desideratos desta e. Corte, tanto assim às judiciais, e à adequação da realidade dos fatos, consoante os termos da exposição de motivos do Projeto de Lei – PL nº 676/2019<sup>33</sup> (fls. 81/84, peça 212).

<sup>33</sup> **Exposição de Motivos** (fls. 81/84, peça 212)

(...)

*Desde a Constituição Federal de 1988, que trouxe autonomia política, administrativa e financeira ao DF, vem se buscando fomentar a economia local: primeiro, foi criado o PROIN - Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal por intermédio da Lei nº 6/1988. Depois veio o*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

73. Antes que opere efeitos reais, consideramos que não há o que verificar quanto ao novel Programa, isso porque há que se falar em análise em tese – controle que não encontra respaldo nas competências desta e. Corte.

74. Nessa toada, consideramos plausível a manutenção do sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017 no que tange ao Programa Pró-DF II até o implemento da condição posta: completa reformulação do programa, a qual se dará por completo quando o Programa Desenvolve DF estiver regulamentado.

---

*PRODECON- Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, por meio da Lei nº 289/1992, alterado pela Lei nº 409/1993.*

*Em seguida, a Lei nº 1314/1996 fez nascer o PADES - Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal sucedido pela Lei nº 2427/1999, que criou o programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal.*

*Em 2003 foi instituído o PRÓ-DF II - Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (Leis nº 3196/2003 e nº 3266/2003), iniciativa vigente até os dias atuais.*

*A longevidade do PRO-DF I, contudo, não o livrou de problemas. Pelo contrário, o tempo deu sobrenome a alguns, tornando-os problemas crônicos.*

*Hoje, o que vemos são ADE'S - Áreas de Desenvolvimento Econômico, criadas para deslocar o eixo de desenvolvimento do centro de Brasília para as Regiões Administrativas, subdesenvolvidas, subutilizadas e com muitas edificações fechadas e, não poucas, com obras civis inacabadas.*

*Muitos empreendedores acabaram se perdendo nas entrelinhas da complexa legislação dos programas, especialmente no PRO-DF II e tiveram seus incentivos cancelados, fazendo sucumbir com isso seus projetos e os recursos gastos nos empreendimentos que não foram adiante*

*É importante destacar que a sucessão do Pró-DF I pelo Pró-DF II não teve o condão de extirpar do mundo jurídico o primeiro. As normas de regência continuaram vigentes e produzindo efeitos àqueles submetidos a elas. Temos, até hoje, beneficiários ainda sujeitos aos regramentos dos Programas anteriores ao Pró-DF II.*

*Contudo, com o advento do julgamento da **ADI nº 2003.00.2.006863-3** pelo Conselho Especial do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e publicada no DJE em 09/02/2017, pela procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade material dos principais artigos do Pró-DF I, muitos empreendedores ficaram sem o merecido amparo jurídico para as diversas situações fáticas verificadas no Programa, e impedidos de dar sequência nos objetivos empresariais.*

*E em novembro de 2017 o Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, **em apreciação de auditoria realizada no PRÓ-DF II (processo nº 5018/2015-e)**, determinou a suspensão do Programa até que fosse feita, pelo GDF, a sua completa reformulação. Decisão essa que perdurou até o mês de setembro de 2019, quando a Corte de Contas distrital decidiu por modular o entendimento pretérito, para permitir que somente Projetos que já estavam apresentados, quando foi sobrestado o andamento venham a ser analisados pelos órgãos competentes.*

*Com o advento do novo governo encabeçado pelo Dr. Ibaneis Rocha, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, Sr. Ruy Coutinho, e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, por meio de seu presidente, o Sr. Gilberto Occhi, decidiram, editar a Portaria Conjunta SDE/TERRACAP nº 02 (18233025), de 08 de fevereiro de 2019, **para constituir um Grupo Executivo para revisar toda a legislação do PRÓ-DF II a fim de propor sua reformulação, atender às determinações dadas pelo TCDF e enfrentar o passivo deixado pelos programas anteriores de forma eficaz.** (...) (grifamos)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

75. Por outro lado, em relação ao Programa IDEAS Industrial houve avanços com a edição dos seguintes normativos:

- *PORTARIA CONJUNTA SEDICT/SEF Nº 03/2017<sup>34</sup>, que estabelece os critérios de análise e fruição do IDEAS, publicado no DODF nº 180 de 19/09/2017 (Anexo V);*
- *RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01/2017<sup>35</sup>, que estabelece os critérios de extensão do prazo do financiamento IDEAS em decorrência da interrupção na liberação das parcelas, publicado no DODF nº 180 de 19/09/2017 (Anexo VI);*
- *RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01/2018<sup>36</sup>, que estabelece os critérios de avaliação do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 188 de 02/10/2018 (Anexo VII);*
- *RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 02/2018<sup>37</sup>, que estabelece os critérios de acompanhamento do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 188 de 02/10/2018 (Anexo VIII);*
- *PORTARIA SEDICT Nº 54/2018<sup>38</sup>, que estabelece os critérios de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 234 de 11/12/2018 (Anexo IX);*
- *PORTARIA SEDICT Nº 55/2018<sup>39</sup>, que estabelece diretrizes para fins de concessão de financiamento no âmbito do Programa IDEAS, publicado no DODF nº 234 de 11/12/2018 (Anexo X);*

76. Sendo assim, consideramos que o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017 pode ser afastado no que tange ao Programa IDEAS Industrial, ante a normatização de diversas diretrizes e critérios.

77. Oportuno ressaltar que na próxima fase destes autos será necessária uma avaliação ampla da observância à parametrização dada pela auditoria, consubstanciada na Decisão nº 5.458/2017, mormente pela entrada em vigor da Lei nº 6.468/2019, de forma que o instrumento de fiscalização que permitirá tal avaliação é o monitoramento, cuja autorização sugeriremos à c. Corte.

78. Por fim, cabe registrar que com a última deliberação plenária nestes autos, Decisão nº 2.918/2019 (peça 190), afastando algumas hipóteses de sobrestamento em seu item III, encontra-se prejudicado o Pedido de Esclarecimento formulado pela TERRACAP (peça 143), acerca do alcance do sobrestamento determinado pelo Tribunal mediante o item II da Decisão nº 5.458/2017, bem como do esclarecimento constante do item I da Decisão nº 5.855/2017.

---

<sup>34</sup> Fls. 100/105, peça 212.

<sup>35</sup> Fl. 106, peça 212.

<sup>36</sup> Fl. 107, peça 212.

<sup>37</sup> Fl. 108, peça 212.

<sup>38</sup> Fls. 109/110, peça 212.

<sup>39</sup> Fls. 111/112, peça 212.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

### SUGESTÕES

79. Dessa forma, sugerimos ao e. Plenário que:
- I. tome conhecimento do(a):
    - a) Ofício nº 32/2018 – GAG/CJ e anexos (peça 109);
    - b) Ofício nº 78/2018 – TERRACAP/PRESI/COINT (peça 110);
    - c) Pedido de Esclarecimento – TERRACAP (peça 143);
    - d) Ofício nº 754/2018 – CACI/GAB e anexos (peça 115);
    - e) Ofício nº 284/2018 – SEDICT/GAB (peça 151);
    - f) Nota nº 143/2018 – CJP (peça 153);
    - g) Nota nº 156/2018 – CPJ (peça 158);
    - h) Nota nº 154/2019 – CPJ (peça 202);
    - i) Ofício nº 415/2019 – SDE (peça 211);
    - j) Ofício nº 678/2019 – SDE (peça 212);
    - k) Ofício nº 67/2019 – TERRACAP/PRESI/COINT e anexo (peças 213/214);
    - l) Ofício nº 1257/2018 – CGDF/SUBCI (fl.1, Processo nº 38494/2018 – apenso), mediante o qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal remeteu cópia do Relatório de Auditoria Integrada nº 01/2018 – DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF; e
    - m) Inspeção realizada (peças 206/210);
  - II. considere, em relação à Decisão nº 5.458/2017:
    - a. atendidas as diligências contidas nos itens III, alíneas “d”, “p”, “q”, “r” e “s”; e VII;
    - b. parcialmente atendidas as diligências contidas nos itens III, alínea “c”; IV, alínea “a”; e VI;
    - c. não atendidas as diligências contidas nos itens III, alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”; IV, alínea “b”; e IX; e
    - d. prejudicadas as diligências contidas nos itens III, alínea “o”; V e VIII;
    - e. prejudicado o Pedido de Esclarecimento – TERRACAP (peça 143);
  - III. mantenha o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.458/2017 apenas em relação ao PRÓ-DF II;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- IV. alerte a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e a Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF que a verificação do pleno atendimento à Decisão nº 5.458/2017, naquilo que for cabível, será objeto de monitoramento, após a regulamentação da Lei nº 6.468/2019;
- V. autorize:
- a) a realização de monitoramento das ações realizadas pelas jurisdicionadas objetivando atingir o pleno atendimento à Decisão nº 5.458/2017, naquilo que for cabível;
  - b) o envio de cópia desta informação, do relatório/voto do Relator e da decisão que vier a ser adotada à Casa Civil do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
  - c) o retorno dos autos à Segem para os devidos fins.

À superior consideração.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2020.

*Assinado Eletronicamente*

**VAGNER DA SILVA LIMA**  
ACE 638-6

*Assinado Eletronicamente*

**RODRIGO DE PINA ÁLVARES**  
ACE 627-1

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário de Controle Externo.  
Em 10 de março de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO**  
Diretor – Digem1